



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 349

Recife - Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.098/2019

Recife, 16 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.099/2019

Recife, 16 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para atuar na sessão da Vara Privativa do Júri de Olinda, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, marcada para o dia 22/08/2019, referente ao processo nº 0004079-02.2009.8.17.0990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.100/2019

Recife, 16 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar na sessão da Vara Privativa do Júri de Olinda, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, marcada para o dia 29/08/2019, referente ao processo nº 0005811-18.2009.8.17.0990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.101/2019

Recife, 16 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, qual seja, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 127/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "B" o servidor WALDERES GOMES DE SOUZA JUNIOR, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.841-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Bacharelado em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ciências Contábeis – Processo nº 155293/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 10/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.102/2019

Recife, 16 de agosto de 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/258152, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 22/2013, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 184.118-1, titular do cargo de Promotor de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.742/2019)

Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 10334418  
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
Assunto: Comunicações  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11432378  
Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELEM DO SÃO FRANCISCO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Documento nº: 10206524  
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
Assunto: Comunicações  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11411982  
Requerente: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Assunto: Comunicações  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DESPACHO Nº 2019/258152 Recife, 16 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou o seguinte despacho:

Procedimento de Gestão Administrativo  
Auto nº 2019/258152  
Interessado: Jurandir Beserra de Vasconcelos, Promotor de Justiça  
Assunto: Aposentadoria Voluntária

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, e defiro o pleito do Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, para conceder a aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se ao interessado, remetendo cópia da Manifestação.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

##### DESPACHOS Nº 336/2019, 337/2019 e 334/2019 Recife, 9 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.08.2019, exarou os seguintes despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 336/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ARQUIMEDES Nº 2018/424998

DESPACHO Nº 337/2019  
ARQUIMEDES Nº 2019/70438DESPACHO Nº 334/2019  
ARQUIMEDES Nº 2019/70582Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal**DECISÃO Nº 56/2019.**  
**Recife, 14 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.08.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 56/2019.  
PROCESSO NPU Nº 0081476-58.2013.8.17.0001  
INQUÉRITO POLICIAL Nº 09.905.9030.00216/2009-1.3  
COMARCA: RECIFE  
INVESTIGADO: PAULO JOSÉ FILHO  
ART. 28 DO CPP – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
NÚMERO DO AUTO Nº 2013/1397066  
DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPPChristiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal**DECISÃO Nº 57/2019.**  
**Recife, 14 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.08.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 57/2019  
PROCESSO NPU Nº 0014375-28.2018.8.17.0001  
COMARCA: RECIFE/PE  
INVESTIGADO: ROMUALDO ANDRADE SANTOS  
VÍTIMA: HILTON JOSÉ DA CUNHA NETO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
ART. 28 DO CPP  
ARQUIMEDES: 2019/238684  
DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPPChristiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL Nº 02/2019 – RA**  
**Recife, 16 de agosto de 2019**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º

(primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (16/08/2019). Eu, \_\_\_\_\_ PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**EDITAL Nº 03/2019 – RM**  
**Recife, 16 de agosto de 2019**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 4º Procurador de Justiça Cível (1ª Câmara Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (16/08/2019). Eu, \_\_\_\_\_ PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**EDITAL Nº 03/2019 – PM**  
**Recife, 16 de agosto de 2019**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2019 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 6º Procurador de Justiça Cível (1ª Câmara Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (16/08/2019). Eu, \_\_\_\_\_ PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMPPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaRoberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO CPJ Nº 005/2019****Recife, 16 de agosto de 2019**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, incisos I e II, c/c o disposto no art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que os cinco integrantes mais modernos do Colégio de Procuradores de Justiça exercerão as atribuições consistentes na atuação nos feitos criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Pernambuco e nas sessões da 1ª e 2ª Turmas da 1ª Câmara Regional, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça realizará os remanejamentos que se fizerem necessários para o cumprimento da disposição prevista no caput do artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo;

CONSIDERANDO que se encontram vagos os cargos de 22º Procurador de Justiça Criminal, 6º Procurador de Justiça Cível e 4º Procurador de Justiça Cível;

CONSIDERANDO que os titulares dos cargos de 25º Procurador de Justiça Criminal e 23º Procurador de Justiça Criminal e 24º Procurador de Justiça Criminal passarão a ser o oitavo o sétimo e sexto em ordem crescente de antiguidade, respectivamente, quando do preenchimento dos três cargos vagos no Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento das atribuições dos cargos de 22º Procurador de Justiça Criminal e 25º Procurador de Justiça Criminal; 6º Procurador de Justiça Cível e 23º Procurador de Justiça Criminal; 4º Procurador de Justiça Cível e 24º Procurador de Justiça Criminal, para atendimento do disposto no artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO a anuência dos titulares dos cargos de 25º Procurador de Justiça Criminal, 23º Procurador de Justiça Criminal e 24º Procurador de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO que os quantitativos de cargos das Procuradorias Cível e Criminal permanecerão inalterados; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar as atribuições dos cargos de 22º Procurador de Justiça Criminal para o cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, 6º Procurador de Justiça Cível para o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal e 4º Procurador de Justiça Cível para o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal e as destes últimos para os primeiros, na forma do Anexo Único.

Parágrafo único. O exercício dos Procuradores de Justiça em suas novas titularidades dar-se-á a partir de 02/09/2019, devendo os membros em questão permanecer no exercício das suas atuais atribuições, até a referida data, a fim de atender ao interesse público e para garantir a continuidade da prestação ministerial.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 006/2019****Recife, 16 de agosto de 2019**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada no Auto Arquimedes nº 2017/2860188, que aponta a necessidade de transformação dos cargos de Promotor de Justiça substituto da capital, de 3ª entrância, ora existentes, em cargos de Promotor de Justiça criminal da capital, de 3ª entrância, para atuar perante as 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Juri da capital, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que os cargos de Promotor de Justiça substituto da capital, de 3ª entrância, ora modificados, encontram-se vagos, bem como que os titulares dos atuais cargos de promotor de Justiça que atuam perante as referidas unidades judiciárias não se opuseram à criação de cargos de Promotor de Justiça criminal da capital;

CONSIDERANDO as informações constantes dos auto Arquimedes acima referidos, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por maioria de votos, na sessão realizada no dia 16 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – TRANSFORMAR o cargo de 35º Promotor de Justiça substituto da capital, de 3ª entrância, atualmente vago, em 62º Promotor de Justiça criminal da capital, de 3ª entrância, com atribuição perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri da capital.

Art. 2º – TRANSFORMAR o cargo de 42º Promotor de Justiça substituto da capital, de 3ª entrância, atualmente vago, em 63º Promotor de Justiça criminal da capital, de 3ª entrância, com atribuição perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri da capital.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**SECRETARIA GERAL****AVISO Nº Nº 046 e 047//2019****Recife, 16 de agosto de 2019**

AVISO SGMP Nº 046/2019

CONSIDERANDO as atribuições previstas na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a realização do evento da escola superior do MPPE, 1º Congresso Nacional de Direito Consensual, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ocorrerá entre os dias 21 e 23 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar apoio, suporte logístico e de transporte às equipes dos setores relacionados para a realização dos eventos;

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 127 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014 que atribui a Coordenadoria Ministerial de Administração “planejar, organizar, a dirigir e controlar as atividades de apoio logístico, compreendendo as de material e patrimônio, administração das instalações físicas, armazenamento e preservação do acervo documental, transporte, reprografia e serviços gerais”;

CONSIDERANDO os incisos I e IV do art. 124 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014 que atribui ao Departamento Ministerial de Transporte – DEMTR a competência para “distribuir, controlar, fiscalizar, coordenar, disciplinar e autorizar o uso de veículos observando as normas vigentes” e “atender às solicitações especiais, de interesse do Ministério Público com prévia autorização”, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda o art. 8º da Resolução RES-PGJ nº 012/2018, de 31 de julho do corrente ano, publicada no DOE de 01 de agosto de 2018, que afirma ser competência do “Gerente de Departamento Ministerial de Transportes – DEMTR administrar a frota lotada na capital, compreendendo o controle do uso”;

AVISO aos usuários, membros e servidores que, costumeiramente, se utilizam dos veículos e dos motoristas que, excepcionalmente, serão priorizados os atendimentos dos eventos acima relacionados, sendo necessário, portanto, adiar ou postergar demandas encaminhadas ao Departamento de Transporte, durante o período supra mencionado.

Recife, 16 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

AVISO SGMP Nº 047/2019

CONSIDERANDO as atribuições previstas na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a imperiosa necessidade de manutenção da regularidade da prestação dos serviços contratados pelo MPPE e da observação da Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, que regulamenta os procedimentos inerentes à gestão, fiscalização, monitoramento e transparência dos contratos administrativos;

Avisa aos(às) senhores(as) gestores(as) de contratos que observem as obrigações previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente no art. 67, quanto à indispensável manutenção de anotações em registro próprio das ocorrências e de todo o acompanhamento da execução do contrato. Em função da necessidade de manutenção da prestação do serviço contratado, a SGMP DETERMINA que os gestores atuem diligentemente, tomando as providências necessárias para renovações e realização de novas contratações, em tempo hábil, de forma que não haja descontinuidade dos serviços e nos termos da legislação vigente.

Reforço que as condições de regularidade e as obrigações da contratada devem se manter durante toda a execução do contrato, sendo assim a SGMP DETERMINA aos gestores o acompanhamento e encaminhamento de evidências documentais pormenorizadas da fiscalização dos contratos dos últimos dois anos à CMAD/DIMGC para anotação em pasta funcional.

Ficam a cargo dos(as) senhores(as) quaisquer custos e ônus gerados quanto à omissão no dever de manter a adequada fiscalização dos contratos e da inobservância de prazos e vencimentos.

Recife, 16 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 683/2019**

**Recife, 12 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 158875/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, Psicóloga, matrícula nº: 189.713-6, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 703/2019**

**Recife, 16 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0280.0008902/2019-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Agente Administrativo, matrícula nº 189.583-4, lotado no CAOP Cidadania, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.037-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 704/2019**  
**Recife, 16 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0160.0009028/2019-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANGEIRO, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.219-8, lotada na Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 21 dias, contados a partir de 15/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.604-5;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 705 /2019**  
**Recife, 16 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES

– PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0299.0007848/2019-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.421-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 13 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, KARINE ALMEIDA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.869-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 706 /2019**  
**Recife, 16 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0522.0009158/2019-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor NAÉLCIO ANTÔNIO ALVES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.069-1, lotado na Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 32 dias, contados de 02/05/2019 a 03/05/2019 e de 06/05/2019 a 04/06/2019, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular, GIRLAYN MARIA ARAÚJO JORGE, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 189.822-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral**PORTARIA Nº POR SGMP- 0707/2019****Recife, 16 de agosto de 2019**

PORTARIA

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor da Portaria POR-SGMP nº 023/2015, publicada em 09/01/2015;

Considerando o teor da CA.URHU Nº023/2019, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, solicitando a retificação da publicação da Portaria POR-SGMP nº 023/2015 publicada em 09/01/2015;

Considerando o teor da Portaria SGMP nº 415/2019, de 09/05/2019 e publicada em 10/05/2019, que designou o servidor FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES para exercer a função de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 01/05/2019 a 30/04/2020;

Considerando, ainda, o teor da Comunicação Interna nº 42/2019 - DIMRC, protocolada sob o nº 19.20.0067.0009048/2019-51;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-SGMP nº 1121/2018, de 21/12/2018, publicada em 24/12/2018, referente à substituição em virtude de licença prêmio da titular MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº188.385-2, Analista em Gestão Autárquica - Fundacional, pelo servidor FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, matrícula 189.758-6, Técnico Ministerial, como segue:

Onde se lê:

"por um prazo de 180 dias, contados a partir de 11/12/2018."

Leia-se:

"por um prazo de 141 dias, contados a partir de 11/12/2018."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2019

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral**DESPACHOS Nº no dia 16/08/2019.****Recife, 16 de agosto de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 16/08/2019.

Número protocolo: 162335/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 16/08/2019

Nome do Requerente: GEORGE DE LIMA CABRAL

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 161762/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 16/08/2019

Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169811/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 16/08/2019

Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168852/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 16/08/2019

Nome do Requerente: ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO

Despacho: Devolver ao requerente para prestar esclarecimentos.

Número protocolo: 168715/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 16/08/2019

Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO

Despacho: Devolver ao requerente para esclarecimentos.

Número protocolo: 159613/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 16/08/2019

Nome do Requerente: MARIA AUREA DE ARAUJO GOMES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 161688/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 16/08/2019

Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169411/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 16/08/2019

Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 159395/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 143107/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: BETÂNIA MARIA FRANCISCO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159136/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: MARDÔNIO ROCHA URBANO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169311/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 169789/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 169775/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA  
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 139696/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: DANIELLY RAMOS DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140444/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: BETÂNIA MARIA FRANCISCO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 166401/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 169578/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169709/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166970/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Despacho: - Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 169596/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169574/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE  
 Despacho: - Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 158875/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 16/08/2019  
 Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA  
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Expediente: CI N°30/2019  
 Processo nº 0005416-7/2019  
 Requerente: Sra. Marilene Siqueira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Convênio MP n°24/2019  
 Processo nº 0003689-8/2019  
 Requerente: AJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando o pronunciamento da AMPEO, arquite-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: CI Nº028/2019  
 Processo nº 0005468-5/2019  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. Em ato contínuo, encaminhe-se à AMPEO, para indicar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0005395-4/2019  
 Requerente: Sr. Carlos Antônio dos Santos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo, segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0005442-6/2019  
 Requerente: Sra. Juliana Alves da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo, segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0005394-3/2019  
 Requerente: Sr. Silas Buarque Lira Júnior  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo, segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº064/2019  
 Processo nº 0005348-2/2019  
 Requerente: PJ de Riacho das Almas/PE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo, segue para as devidas providências

Recife, 16 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº Nº 004/2019 Recife, 14 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

NF n.º 314/2019  
 Autos n.º 2019/219804  
 Interessado: FUNDAÇÃO SAÚDE DO VALE

### RESOLUÇÃO Nº 004/2019

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Saúde do Vale, em que submetem à análise desta Promotoria minuta de alteração no Estatuto da Fundação com subsequente autorização de registro dos atos constitutivos

Considerando que do exame procedido na documentação acostada aos autos nº 2019/219804, restou evidenciado que a Fundação Saúde do Vale demonstrou a regularidade das alterações estatutárias requeridas.

RESOLVE:

APROVAR a alteração do Estatuto da Fundação Saúde do Vale,

que passa a ser reconhecida por FUNDAÇÃO NEUROCARDIO, APROVAR a exclusão de componentes do conselho curador e APROVAR a eleição de diretoria, conselho fiscal e conselho curador para o exercício de 02/12/2018 a 01/12/2023, conforme Ata de Reunião Extraordinária realizada em 14/11/2018, e AUTORIZAR o registro no Cartório competente das alterações pretendidas.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- O devido lançamento dos atos no Sistema Arquimedes;
- Após a chegada das informações acima, archive-se.

Petrolina, 14 de agosto de 2019.

CARLAN CARLO DA SILVA  
 Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

### RECOMENDAÇÃO Nº nº --/2019 Recife, 13 de agosto de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
 Curadoria da Saúde e do Idoso

### RECOMENDAÇÃO Nº /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atribuídas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998 e art. 53, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, apresenta RECOMENDAÇÃO A ESTE MUNICÍPIO, com o fundamento abaixo declinado:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (art. 1º, inciso III), do qual derivam os direitos humanos e dentre os quais se destaca o direito à saúde, exigindo do poder público atuação positiva para sua eficácia e garantia e, como fundamental, se revela como pressuposto para uma vida digna a qualquer ser humano dentro do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990 (art. 2º, caput e §1º) preconiza que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assim como incumbir ao Estado a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assim como o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios e diretrizes estatuídos pela Lei 8.080/1990, merecem destaque 1 - a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; 2 - a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; 3 - a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; 4 - a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e 5 - a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário, nos exatos termos do art. 18;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de outubro de 2017, consolidando as normas sobre as redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre elas a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), na forma do Anexo V, consoante art. 3º, inciso IV;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) tem por finalidade a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), baseada nas seguintes diretrizes: I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas; II - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde; III - combate a estigmas e preconceitos; IV - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; VI - diversificação das estratégias de cuidado; VII - desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania; VIII - desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos; IX - ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares; X - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado; XI - promoção de estratégias de educação permanente; e XII - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;

CONSIDERANDO que, consoante art. 3º, do já citado Anexo V, são objetivos gerais da RAPS 1 - ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral; 2 - promover o acesso das pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e 3 - garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das Redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nos termos do art. 7º, §1º, serão constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com sofrimento ou transtorno mental em geral, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

CONSIDERANDO que os CAPS serão organizados nas seguintes modalidades (art. 7º, §4º):

I - CAPS I: atende pessoas de todas as faixas etárias que

apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para Municípios ou regiões de saúde com população acima de quinze mil habitantes;

II - CAPS II: atende prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para Municípios ou regiões de saúde com população acima de setenta mil habitantes;

III - CAPS III: atende prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS AD. Indicado para Municípios ou regiões de saúde com população acima de cento e cinquenta mil habitantes;

IV - CAPS AD: atende pessoas de todas as faixas etárias, que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas. Indicado para Municípios ou regiões de saúde com população acima de setenta mil habitantes;

V - CAPS AD III: atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno. Indicado para Municípios ou regiões de saúde com população acima de cento e cinquenta mil habitantes; e

VI - CAPS i: atende crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Manual de Estrutura Física dos CAPS e UAs, confeccionado pelo Ministério da Saúde com a finalidade de orientar os gestores locais, as equipes dos CAPS e das UA e os demais atores implicados na elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação dos espaços desses dispositivos da atenção psicossocial, os CAPS devem ser espaços de cuidar e apoiar pessoas com experiências do sofrimento e, ao mesmo tempo, espaço social no sentido de produção de projetos de vida e de exercício de direitos, e de ampliação do poder de contratualidade social;

CONSIDERANDO que, ainda consoante o referido Manual de Estrutura Física, os espaços do CAPS devem considerar os seguintes pontos:

- a afirmação da perspectiva de serviços de portas abertas, no sentido literal e simbólico, de espaços e relações de "portas abertas";
- a disponibilidade e o desenvolvimento de acolhimento, cuidado, apoio e suporte;
- a configuração de um serviço substitutivo, territorial, aberto e comunitário
- espaços que expressem o "cuidar em liberdade" e a afirmação do lugar social das pessoas com a experiência do sofrimento psíquico e da garantia de seus direitos;
- a atenção contínua 24 horas compreendida na perspectiva de hospitalidade;
- a permeabilidade entre "espaço do serviço" e os territórios no sentido de produzir serviços de referência nos territórios;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o citado Manual de estrutura Física preconiza que o CAPS deve contar, no mínimo, com os seguintes ambientes:

- **Recepção** compreendida como Espaço de acolhimento: local onde acontece o primeiro contato do usuário e/ou seus familiares/acompanhantes e a unidade. Diferente de uma sala, trata-se de espaço acessível, acolhedor, com sofás, poltronas, cadeiras para comportar as pessoas que chegam à unidade, mesas para a recepção. A sala de arquivo deverá ficar de fácil acesso à equipe.

- **Salas de atendimento individualizado:** acolhimento, consultas, entrevistas, terapias, orientações. Um espaço acolhedor que garanta privacidade para usuários e familiares nos atendimentos realizados pela equipe multiprofissional. É necessário que contenha uma pia para higienização das mãos, mesa com gavetas, cadeiras, sofá e armário, se for necessário algum recurso terapêutico. Nesta sala estarão o(s) profissional(is) da equipe do CAPS, o usuário e/ou familiar(es) ou acompanhante. É importante que pelo menos uma das salas de atendimento individual contenha uma maca disponível, se necessário, para as avaliações clínicas e psiquiátricas.

- **Salas de atividades coletivas:** espaço para atendimentos em grupos, e para o desenvolvimento de práticas corporais, expressivas e comunicativas; um dos espaços para a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de usuários e familiares; ações de suporte social e comunitárias; reuniões com familiares, etc. Espaço que contemple atividades para várias pessoas de forma coletiva. É importante que a disposição dos móveis seja flexível permitindo a formação de rodas, mini grupos, fileiras, espaço livre, etc. Poderá contar com equipamentos de projeção, tv, dvd, armário para recursos terapêuticos, pia para higienização das mãos e manipulação de materiais diversos.

- **Espaço de convivência:** espaço de encontros de usuários, familiares e profissionais do CAPS, assim como de visitantes, profissionais ou pessoas das instituições do território, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, “bate-papos”, realização de saraus e outros momentos culturais. Este deve ser um ambiente atrativo e aprazível que permita encontros informais. É importante lembrar que o espaço de convivência não é equivalente a corredores.

- **Banheiros com chuveiro e com sanitário adaptado para pessoas com deficiência:** deverão ser, no mínimo 02 banheiros, um feminino e um masculino, todos com chuveiro e adaptação para pessoas com deficiência. Poderá conter um vestiário para troca de roupas. O número de sanitários e chuveiros deverá ser adequado ao fluxo de pessoas.

- **Sala de aplicação de medicamentos (Sala de medicação) e Posto de enfermagem:** espaços de trabalho da equipe técnica, com, bancada para preparo de medicação, pia, armários para armazenamento de medicamentos e mesa com computador. É interessante que a porta seja do tipo guichê, possibilitando assim maior interação entre os profissionais que estão na sala e os usuários e familiares. É desejável que seja próximo aos quartos.

- **Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas) e banheiro (suítes):** todos os CAPS poderão ter ao menos 01 quarto com duas camas e banheiro para atender usuários que necessitem de atenção durante 24 horas. O número de quartos é superior para os CAPS III e para os CAPS ad III, já que devem possuir capacidade para acolhimento em tempo integral. No caso dos CAPS ad III, um dos quartos deverá conter duas camas do tipo hospitalar e neste ambiente deverá haver banheiro adaptado para pessoas com deficiência. Cada quarto, projetado para duas pessoas, deve ser

um espaço acolhedor e expressar a perspectiva de hospitalidade; deve ter armários individuais para que os usuários possam guardar seus objetos de uso pessoal.

- **Quarto de plantão (Sala de repouso profissional):** ambiente com beliche, cadeiras confortáveis e armários individuais para que os profissionais possam guardar seus objetos de uso pessoal. Este ambiente deve ser previsto apenas para CAPS que oferecem atenção contínua 24 horas.

- **Sala administrativa:** um escritório; espaço com mesa, cadeiras e armários.

- **Sala de reunião:** sala que comporte mesa redonda ou mesa retangular grande para reuniões de equipe, reuniões de projetos com usuários e familiares, reuniões intersetoriais, pessoas externas à unidade, supervisão clínico-institucional, ações de educação permanente, etc. Deverá contemplar espaço para retroprojeção.

- **Almoxarifado:** espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários.

- **Sala para arquivo:** sala com armário e/ou arquivos para circulação de 02 pessoas. É a sala onde ficam armazenados os prontuários. Poderão ser prontuários eletrônicos.

- **Refeitório:** o CAPS deve ter capacidade para oferecer refeições de acordo com o projeto terapêutico singular de cada usuário. O refeitório deverá permanecer aberto durante todo o dia não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Poderá ter uma mesa grande ou mesas pequenas ordenadas e organizadas de forma a propiciar um local adequado e agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas.

- **Copa (Cozinha):** para a manipulação de alguns alimentos, assim como para realização de ações coletivas com os usuários.

- **Banheiro com vestiário para funcionários:** banheiro pequeno com espaço para vestiário. É recomendável que o banheiro comum seja compartilhado por usuários, familiares e profissionais da equipe. Entretanto, caso o gestor opte por inserir um banheiro apenas para funcionários, as dimensões estão previstas neste documento. É oportuno que esteja próximo ao ambiente para repouso profissional.

- **Depósito de material de limpeza (DML):** é uma área de serviço, com espaço para colocar roupa para secar e para a máquina de lavar.

- **Rouparia:** espaço pequeno, com armário ou recipientes que separem as roupas limpas das sujas. Não é para descarte de material contaminado. Este ambiente pode estar conjugado com o depósito de material de limpeza (DML). Pode ser substituído por armários exclusivos ou carros roupeiros.

- **Abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e Abrigo externo de resíduos sólidos:** áreas para descarte de lixo doméstico. Vide Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Regulamento técnico da ANVISA/MS sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- **Área externa para embarque e desembarque de ambulância:** espaço externo suficiente para entrada e saída de ambulâncias.

- **Área externa de convivência:** área aberta, de circulação de pessoas, com espaços para ações coletivas (reuniões, oficinas, ações culturais e comunitárias, etc.) e individuais (descanso, leitura), ou simplesmente um espaço arejado no qual os usuários e/ou familiares possam compartilhar momentos em grupo ou sozinhos, projetado como espaço de conviver. Pode ser um gramado, uma varanda, semelhante a uma praça pública, com bancos, jardins, redes, de acordo com os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contextos socioculturais, etc. Deve contemplar área para embarque e desembarque de ambulância, área de serviço, área externa de convivência.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação;

CONSIDERANDO que a Lei de Acessibilidade determina, em seu art. 11 caput e parágrafo único, que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, observando, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

- I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;
- II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e
- IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CONSIDERANDO que funciona no Município de Paulista o CAPS III Tereza Noronha, situado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 421, Pau Amarelo, nesta cidade, e tramita nesta 3ª PJDC o Procedimento Administrativo nº 2018/84899, instaurado para acompanhar e fiscalizar, de modo continuado, as condições de funcionamento do referido CAPS;

CONSIDERANDO que, segundo os relatórios de vistorias realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, equipe do CAOP Saúde e psicóloga ministerial lotada nesta PJ, o imóvel alugado em 2016 e utilizado para a sede do CAPS necessita de reparos estruturais urgentes, padece com infiltrações e alagamentos sobretudo em períodos chuvosos, assim como adequações quanto à acessibilidade;

CONSIDERANDO que Município de Paulista vem adotando as medidas pertinentes para a recomposição da equipe mínima do RAPS, nomeando profissionais de saúde aprovados no concurso público vigente e lotando-os para exercer as funções junto ao CAPS Tereza Noronha, em consonância com os termos da Recomendação nº 05/2019;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista não vem logrando êxito em sua busca de novo imóvel para acomodar os serviços de saúde prestados pelo CAPS Tereza Noronha, inexistindo previsão de mudança da unidade para outro local;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as adequações estruturais no imóvel sede do CAPS Tereza Noronha, de modo a sanar as irregularidades detectadas e atender às diretrizes arquitetônicas do Ministério da Saúde, resultando na melhora da qualidade dos serviços de saúde prestados;

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão no cumprimento de ato

de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a disposição contida no art. 53 da Resolução RES-CSMP nº.003/2019, no sentido de que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por meio da qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E À SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO:

1 – que tomem as medidas administrativas cabíveis para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, formular e apresentar projeto arquitetônico de reforma da unidade do CAPS Tereza Noronha, atendendo às diretrizes do Manual de Estrutura Física dos CAPS e UAs, confeccionado pelo Ministério da Saúde, além da Lei de Acessibilidade ou que apresente contrato de locação ou outro documento hábil do novo local de funcionamento do CAPS Tereza Noronha, com documento técnico comprobatório do atendimento às diretrizes do Manual de Estrutura Física dos CAPS retro referido, bem como da Lei de Acessibilidade.

2 – que tomem as medidas administrativas cabíveis para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, apresentar cronograma das ações destinadas à execução da reforma consignada no Item anterior;

3 - que cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta.

Parágrafo Único. Em caso de acatamento, no mesmo prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta recomendação, que apresentem o cronograma descritivo das medidas a serem adotadas, incluindo a nomeação dos candidatos remanescentes aprovados no concurso público vigente e/ou a eventual abertura de seleção pública para preenchimento temporário e excepcional das vagas não preenchidas, observados os princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade.

Advertir-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Conselho Superior do Ministério Público e CAOP Saúde, para conhecimento.

Paulista, 13 de agosto de 2019.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

## RECOMENDAÇÃO Nº Rec.

Recife, 15 de agosto de 2019

3ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, apresenta RECOMENDAÇÃO ao Município de São Lourenço da Mata/PE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimentos Administrativos como finalidade de fiscalizar o processo de escolha da nova composição do Conselho Tutelar atuante em São Lourenço da Mata/PE para o próximo quadriênio 2020/2023, bem como a edição da Resolução nº 03/2019 do COMDICA/São Lourenço da Mata, que regulamenta e normatiza o processo de escolha e dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de eleitoral dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei Federal nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que tal processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/ São Lourenço da Mata, nos termos da mesma legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à Comissão Eleitoral a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito, transcorram de forma regular;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de SÃO LOURENÇO DA MATA, RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –COMDICA, COMISSÃO ELEITORAL E AOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local:

### 1 - É VEDADA A PROPAGANDA:

a) antes do prazo estabelecido no Edital de abertura, por qualquer meio ou veículo de comunicação, inclusive redes sociais (Facebook, Instagram, etc) e aplicativos de celular (Whatsapp, Telegram e semelhantes);

b) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso ou que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de

dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

c) feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

e) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros, como carros de som e semelhantes ou sinais acústicos;

f) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e semelhantes, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), e em especial, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, orlões e outros equipamentos urbanos;

g) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

h) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

i) mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

### 2 - É VEDADO, AO LONGO DA CAMPANHA ELEITORAL:

a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

f) é também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

### 4 - NO DIA DA ELEIÇÃO É AINDA VEDADO AOS CANDIDATOS E SEUS REPRESENTANTES

a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

b) a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

c) o transporte de eleitores, ressalvados os carros cadastrados pela Comissão Eleitoral;

d) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

e) É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

RECOMENDA ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dê ampla divulgação do teor da presente Recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I – Dar ciência aos candidatos antes do início da campanha;

II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assim como aos demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, rádios, jornais, sítios da internet, com pedido de sua veiculação à população, acompanhado de informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores;

VI - Divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente Recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, diante do disposto nos arts. 5º, 208, 216 e 232, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Resolve, ainda, determinar a remessa de cópia da presente Recomendação aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Infância e Juventude, à Secretaria-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

São Lourenço da Mata, 15 de agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 002 /2019;

Recife, 16 de agosto de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio

#### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o teor do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que

podem comprometer o resultado do pleito, na medida em que o aludido órgão deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;;

CONSIDERANDO que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

#### RESOLVE RECOMENDAR :

Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Dormentes que promova a fiscalização do processo eleitoral para a escolha de conselheiros tutelares, atualmente em curso, conforme as orientações explicitadas na presente Recomendação; e

AOS CANDIDATOS que atenderam o Edital de Convocação 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município, para eleição para vagas de conselheiros tutelares do Município de Dormentes, que observem as diretrizes constantes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Edital de Convocação 001/2019, especialmente:

1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme preceitua o art. 139, §3º, do ECA, posto que o abuso do poder político ou econômico também é apto a inviabilizar o prosseguimento da candidatura e/ou a posse.

2. É vedada propaganda:

I. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

II. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

III. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

VI. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;  
IX. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.  
X. que indiquem, no material de propaganda ou inserções na mídia, legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas, que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;  
XI. ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, e outros meios não previstos no bojo do Edital de Convocação 001/2019;  
XII - irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

3. No dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

4. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, submetido a contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem.

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Afrânio, 16 de agosto de 2019.

CLARISSA DANTAS BASTOS  
Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS  
Promotor de Justiça de Afrânio

## RECOMENDAÇÃO Nº 008/2019

Recife, 12 de agosto de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que a Associação de Assistência a Meninos e Meninas de Olinda – AMO, associação sem fins lucrativos, não está desenvolvendo as suas atividades estatutárias na área da infância e juventude há aproximadamente três anos, conforme constatado nos autos do Procedimento Administrativo n. 091/2017, em curso nesta Promotoria de Justiça;

Considerando que o imóvel situado na Rua Ana Rita, nº 60, Rio Doce, Olinda/PE, de propriedade da Associação de Assistência a Meninos e Meninas de Olinda – AMO foi objeto de comodato celebrado com a entidade Casa do Meu Pai, na qualidade de comodataria, contudo não está sendo utilizado atualmente por nenhuma das duas entidades, por alegada falta de recursos;

Considerando que no dia 07/08/2019, a Sra. Maria Aparecida Rafael, Coordenadora Geral da Associação de Assistência a Meninos e Meninas de Olinda e também da entidade Casa de Meu Pai, declarou em oitiva na sede desta Promotoria de Justiça que: a) a entidade Casa de Meu Pai não deu a adequada destinação ao imóvel emprestado em comodato em virtude da ausência de condições financeiras; b) encontra-se em tratativas com o SENAC – Recife a fim de conseguir parcerias para a realização de cursos profissionalizantes no local e, no momento, aguarda resposta sobre a viabilidade da proposta, a qual se positiva, será causa de reativação da AMO;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 90 e 95) prevê que as entidades que atendam crianças e adolescentes sejam fiscalizadas pelo Ministério Público, o que se coaduna com as disposições do Decreto-lei 41/1966 acerca das associações;

Considerando que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

Considerando que, o Decreto-lei nº. 41 de 18 de novembro de 1966 prevê a possibilidade do Ministério Público promover ação de dissolução das Associações e demais entidades de interesse social quando: “a) deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina; b) aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos estatutos; c) ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores”;

Considerando o disposto no art. 61 do Código Civil, o qual dispõe: Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

### RESOLVE RECOMENDAR:

À ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENINOS E MENINAS DE OLINDA – AMO que, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, retome as suas atividades estatutárias e dê a adequada destinação ao imóvel situado na Rua Ana Rita, nº 60, Rio Doce, Olinda/PE ou caso deixe de desempenhar definitivamente as atividades assistenciais destine, na forma do art. 61 do Código Civil, o remanescente do seu patrimônio líquido, inclusive o referido imóvel, à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DETERMINA, ainda:

- 1) a remessa da presente Recomendação à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENINOS E MENINAS DE OLINDA, através de sua atual representante, devendo ainda o destinatário informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento de seus termos;
  - 2) a remessa eletrônica de cópia da presente Recomendação ao CAOPII, para conhecimento;
  - 3) a remessa de cópia eletrônica da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial.
- Registre-se. Arquive-se.

Olinda/PE, 12 de agosto de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**RECOMENDAÇÃO Nº nºs 021, 022 e 023/2019**  
**Recife, 13 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC Nº: 18179-30  
Nº. Auto: 2018/338045  
Nº. DOC: 10890090  
IDOSO(S): Vários Idosos  
Representado(a): Hospital HapVida  
ASSUNTO: Condições de Atendimento

**RECOMENDAÇÃO Nº. 021/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;  
CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato, segundo o qual os idosos não estão tendo o atendimento preferencial, previsto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na unidade hospitalar HAPVIDA, situada na Rua Doutor José Luiz Silveira de Barros, nº 122, Espinheiro, Recife/PE.  
CONSIDERANDO que tais irregularidades também foram evidenciadas pela Equipe Técnica da Promotoria, conforme resultado das constatações lançadas no Relatório de Fiscalização de nº 33/2019, a seguir:

“No dia 07 (sete) de maio do ano em curso, às 8h30, procedemos com fiscalização ao órgão supramencionado visando verificar o cumprimento da Lei de Prioridade no Atendimento para Pessoas Idosas usuárias do serviço desta unidade de saúde.

Chegando ao local fomos recebidas pela Sra. Daniele Araújo, Coordenadora da unidade, esta indagada respondeu como funciona o fluxo de atendimento: o usuário ao chegar a unidade retira numa máquina uma senha que é separada por especialidades (Cardiologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Obstetrícia, Reumatologia e Neurologia), após a retirada da ficha os usuários aguardam serem chamados para o atendimento com as recepcionistas, neste primeiro

atendimento as atendentes vão chamando os usuários por ordem de chegada e por especialidade, no caso das prioridades elas serão concedidas quando o usuário confirma seus dados e é encaminhado para o consultório dos respectivos médicos especialistas.

Daniele salientou que todas as prioridades são garantidas após a classificação na primeira recepção, inclusive a prioridade especial para as pessoas idosas a partir de 80 (oitenta) anos.

Solicitou-se a Sra. Daniele que nos mostrasse na prática como é organizado o atendimento na unidade, tendo ela apresentando o passo a passo do funcionamento, em seguida nos convidou a ver no sistema a dados do HAPVIDA como é feita a organização da prioridade, destacando também que as consultas são agendadas por hora, ou seja, cada paciente tem um horário predeterminado.

O prédio possui dois pavimentos, mas observou-se que na unidade o acesso às consultas no primeiro andar é realizado através de uma escada, a unidade não possui rampa nem elevadores, porém segundo a Sra. Daniele, quando o paciente não possui condições físicas para subir, o médico especialista desce para realizar o atendimento no térreo.

Por fim, constatou-se que da forma como é organizado o atendimento inicial dos usuários da unidade, os idosos não são tratados como prioridade em relação aos demais usuários.”

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 dispõe, em seu art. 1º, que “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03, dispõe, no art. 3º, §1º, I, que “A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;”

CONSIDERANDO a necessidade de se observar a garantia de prioridade especial dos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos para o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 13.466, de 2017, que alteraram a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a seguir reproduzidas: Art. 3º, I, §2º: “§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserida no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao HOSPITAL HAPVIDA, localizado à Rua Doutor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

José Luiz Silveira de Barros, nº 122, Espinho, Recife/PE, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

a) viabilizar profissional capacitado, sinalização adequada, condições de acessibilidade e equipamentos para a realização de atendimento prioritário para idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante adoção das seguintes providências: 1) garantia de lugar privilegiado em filas; 2) distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial; 3) guichê de caixa para atendimento exclusivo; 4) implantação de outro serviço de atendimento personalizado necessário.

b) assegurar à pessoas idosas o atendimento preferencial, imediato e individualizado, em observância ao 3º, §1º, I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em condições acessíveis;

c) observar a necessidade da garantia de prioridade especial dos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos para o atendimento preferencial imediato e individualizado, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 13.466, de 2017, que alteraram a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

d) prestar informações, quanto ao cumprimento e adoção das providências solicitadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Estadual do Idoso.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de Agosto de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça  
30ª PJDC-CP

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) Estação Viver

RECOMENDAÇÃO Nº 022/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta

prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 05 de fevereiro de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 7 - lista de eventos sentinelas desatualizadas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 9 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 10 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 11 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 12 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 003/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI ESTAÇÃO VIVER que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 05 de fevereiro de 2019, a seguir elencadas:

- 1 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 7 - lista de eventos sentinelas desatualizadas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 9 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 10 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 11 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 12 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ESTAÇÃO VIVER, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 13 de agosto de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça  
3ª PJDCC-DHPI

INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2017-30  
INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) A.S. Laser Ltda (Park Hotl 3ª Idade)

RECOMENDAÇÃO Nº. 023/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 3ºª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 26 de Julho de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

283/05);

9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);

10 - Inexistência de prontuário de cada residente, com anotações de todos os técnicos que lhe atendem, em local de fácil e conhecido acesso de todos os funcionários;

11 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimentos;

12 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;

13 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;

14 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;

15 - Inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado;

16 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

17 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

18 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

19 - Ausência de evoluções médicas, de enfermagem e psicologia;

20 - A maioria dos contratos de prestações de serviço estavam sem assinatura dos responsáveis;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 008/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI A.S. LASER LTDA (PARK HOTEL 3ª IDADE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 26 de Julho de 2019, a seguir elencadas:

1 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;

2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;

3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);

4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);

6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);

7 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores

8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);

9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);

10 - Inexistência de prontuário de cada residente, com anotações de todos os técnicos que lhe atendem, em local de fácil e conhecido acesso de todos os funcionários;

11 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimentos;

12 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;

13 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;

14 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;

15 - Inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado;

16 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

17 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

18 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

19 - Ausência de evoluções médicas, de enfermagem e psicologia;

20 - A maioria dos contratos de prestações de serviço estavam sem assinatura dos responsáveis;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI A.S. LASER LTDA (PARK HOTEL 3ª IDADE), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de Agosto de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

30ª PJDC-CPHI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº N°**

**Recife, 16 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO

Arquimedes Autos nº \_\_\_\_\_

Doc. nº \_\_\_\_\_

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte

administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 27/08/2019, às 9hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Afrânio, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Afrânio/PE, 16 de agosto, de 2019.

CLARISSA DANTAS BASTOS  
Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS  
Promotor de Justiça de Afrânio

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC...  
Recife, 14 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de Justiça da Comarca de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o representante do Município de Lajedo/PE, pela pessoa do Sr. Pedro Paulo V. Alves da Silva, Secretário de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Lajedo/PE, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na presença dos representantes da Polícia Militar de Pernambuco, o Major John Glaubson Nascimento de Brito e o Major Carlos André Lins dos Santos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 11ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário de realização do evento denominado Festa dos Estudantes, a realizar-se em 17 de agosto de 2019, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas durante eventos dessa envergadura;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, tendo muitos destes ocorridos em locais onde há aglomerados de pessoas e onde são comercializadas/consumidas bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave; CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer que a festa agendada para o dia 17 de agosto de 2019 ocorrerá no horário de 20:00 à 01:00 hora da manhã, sem prorrogação de horário, em nenhuma hipótese, independentemente de conclusão ou não do trajeto final do trio elétrico;

Cláusula segunda – Que o policiamento sairá do local do evento, no máximo, às 01:20;

Cláusula terceira – Que a Guarda Municipal participará da fiscalização e segurança da festividade, bem como haverá contratação, por parte da Prefeitura, de 10 (dez) seguranças particulares;

"É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS"

Cláusula quarta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, pelos organizadores do evento;

Cláusula quinta – Os bares e congêneres situados no entorno da festividade, encerrarão suas atividades até as 02:00, sem prorrogação de horário, em nenhuma hipótese, devendo ser notificados de tal horário pela própria prefeitura em reunião agendada pelo Sr. Secretário Pedro Paulo V. Alves da Silva para o dia 16/08/2019 às 21:00;

Cláusula sexta – O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima- O COMPROMITENTE obriga-se a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula nona- A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente

data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima primeira- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda- O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 14 de agosto de 2019

Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Promotora de Justiça

Sr. PEDRO PAULO V. ALVES DA SILVA,  
Secretário de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Lajedo/PE,  
Compromissário

Testemunhas: John Glaubson Nascimento de Brito e o Major Carlos André Lins dos Santos

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça de Lajedo

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA Nº TAC;  
Recife, 29 de julho de 2019**

1ª 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Curadoria do Patrimônio Público

Curadoria de Defesa da Criança e do Adolescente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, COM A ANUÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, e pela Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, Promotora de Justiça, em exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, doravante denominado COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS: I - MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, representado pela Exma. Sra. MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO, Prefeita, domiciliada na sede da Prefeitura Municipal de Pesqueira; II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Sra. CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, com a intervenção do Fiscal de Transporte Escolar do Município de Pesqueira, Sr. TELMO JOSÉ TENÓRIO DE BRITO, domiciliados na sede da Secretaria Municipal de Educação:

CONSIDERANDO a audiência pública realizada em 04/04/2019, para tratar das questões referentes ao transporte escolar no Município de Pesqueira/PE, bem como as diversas reclamações e declarações prestadas por pais, alunos e diretores de escolas da rede municipal de ensino, noticiando falhas na prestação do serviço do transporte público escolar neste Município;

CONSIDERANDO que o Art. 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso VII, da Carta Republicana, estabeleceu que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, por meio de programas suplementares, inclusive com a garantia de transporte escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a garantia do transporte ao educando é tida como uma norma jurídica de aplicabilidade imediata dentro do ordenamento jurídico nacional;

CONSIDERANDO que o art. 54, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro o direito ao Ensino gratuito, e conseqüentemente ao transporte escolar;

CONSIDERANDO que, para assegurar que todos tenham acesso à escola, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, determinou, no art. 11, inciso VI, que incumbe ao Município realizar o transporte dos alunos da rede escolar municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Pesqueira, apesar de ter escolas em todos os distritos e bairros situados no seu território, tem alunos que se deslocam da zona rural para a sede deste Município, haja vista as séries que cursam, não disponibilizadas na rede municipal, tendo o Município a obrigação de providenciar o transporte para levar os alunos às escolas mais próximas em todos os dias letivos;

CONSIDERANDO que o Município deve não só prestar o serviço de transporte escolar, como também zelar pela estrita observância das normas de trânsito vigentes, tanto no que se refere ao estado de conservação dos veículos, quanto no que atine ao cumprimento das exigências de segurança insertas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97);

CONSIDERANDO que é garantida a prioridade absoluta ao atendimento da criança e do adolescente, dando preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme determina o art. 4º, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO a atribuição do Tribunal de Contas de Pernambuco em fiscalizar as despesas realizadas pelos municípios do estado, conforme disciplinado pela Lei Estadual n. 12.600/2004 e, especificamente no caso das despesas de transporte escolar, regulamentada pela Resolução TC no. 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 10.880/2004, que Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, bem como as normas infralegais, com destaque para o Decreto n. 47.205/2019;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco assegurar a observância dos direitos da criança e do adolescente, bem como firmar termo de ajustamento de conduta e outros procedimentos administrativos, a fim de garantir o cumprimento dos dispositivos legais, na forma dos art. 62 e seguintes da Lei n. 8.069/90 e art. 1º, IV, da Lei 7.347/85:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO, na forma dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso do Poder Executivo do Município de Pesqueira e da Secretaria Municipal de Educação e dos prestadores de serviço compromissários de garantirem condições adequadas de transporte escolar aos estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município de Pesqueira;

#### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES:

##### 1. O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

###### I – De forma imediata:

a) manter o regular fornecimento do transporte escolar dentro do seu território, de modo a atender a todas as localidades do Município, garantindo assim a frequência diária dos estudantes às suas respectivas unidades de ensino, tudo de acordo com a legislação aplicável;

b) corrigir eventuais distorções no georreferenciamento, de modo que todas as rotas sejam atendidas em quantidade suficiente de veículos e número de viagens para todos os estudantes;

c) exigir dos contratados que todos os alunos sejam recolhidos e devolvidos próximo às suas residências, a fim de evitar que os estudantes tenham que se deslocar longas distâncias, principalmente no período noturno;

d) rescindir os contratos de prestação de serviços daqueles que não cumprirem suas obrigações legais e contratuais, notadamente aquelas previstas neste Instrumento;

e) garantir que os pagamentos dos prestadores de serviço sejam realizados pontualmente, com vistas a impedir qualquer paralisação no transporte escolar, desde que cumpridas as exigências previstas na Resolução TC n. 06/2013, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

f) regularizar o transporte escolar de todos os estudantes do residencial Dom Manoel Palmeira da Rocha, promovendo o cadastro e readequação no georreferenciamento de cada um destes, de modo que nenhum permaneça sem acesso ao transporte escolar;

g) manter o fornecimento do transporte escolar de todos os estudantes das Escolas Estaduais (Ensino Médio) residentes na zona rural deste município;

h) Implementar sistema de controle interno para a fiscalização dos serviços de transporte escolar, nos moldes estabelecidos na Resolução TC no. 06/2013 e seus anexos.

i) promover a realização de processos licitatórios, POR ROTA, e sempre que surgirem novas rotas, seguindo os padrões atualizados de georreferenciamento, se for o caso, para contratação de empresas de transporte/Microempreendedor individual com o objetivo de fornecer transporte gratuito e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pesqueira;

j) manter a realização de cursos de capacitação, junto ao SEST/SENAT, para os motoristas que realizam o transporte escolar no município, com antecedência necessária à participação em processo licitatório;

l) manter linhas regulares que levem em conta a demanda, de modo a evitar superlotação do transporte escolar, possibilitando que todos os alunos viagem sentados;

m) exigir que todos os veículos dos contratados sejam vistoriados pelas autoridades de trânsito antes da assinatura dos respectivos contratos;

n) exigir que todos os veículos atendam aos padrões legais de qualidade, notadamente o registro como veículos de passageiros; inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com a legenda “Escolar” em preto; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

extremidades da parte superior dianteira; luz vermelha na extremidade superior da parte traseira; e cintos de segurança em número igual aos passageiros.

o) realizar as obras de infraestrutura necessárias para acesso dos ônibus e vans às rotas;

p) direcionar funcionários para realizarem o mapeamento dos estudantes que são portadores de necessidades especiais e necessitam de um acompanhante para o trajeto casa-escola-casa, inserindo o respectivo tutor na contabilização das vagas por veículo.

q) elaborar projeto para a execução dos serviços de transporte escolar que inclua preferencialmente os veículos terceirizados, providenciando o georreferenciamento e a otimização das rotas, contendo todos os itens exigidos na Resolução TC n. 06/2013;

r) providenciar carros reserva para suprir eventuais faltas, podendo fazê-lo através de cooperativa de transporte escolar previamente cadastrada através de processo licitatório;

s) inserir no Portal da Transparência da Prefeitura de Pesqueira todas as informações referentes à contratação e fornecimento do serviço de transporte escolar, evidenciando os padrões de georreferenciamento, em atendimento aos arts. 3º, 5º, 6º e 7º, da Lei n. 12.527/11.

**2. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, com o auxílio do Chefe de Setor de Transporte Escolar do Município de Pesqueira/PE, a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, obriga-se a:**

a) exigir que os motoristas que realizam o transporte escolar observem o horário escolar, impedindo atrasos na recepção dos alunos, e bem que os veículos saiam das escolas antes do término das aulas de todos os alunos por eles transportados;

b) impedir que pessoas não habilitadas e em estado de embriaguez dirijam os veículos do transporte escolar;

c) manter os ônibus em perfeitas condições de higiene, e com todos os equipamentos de segurança em ordem, com estrita observância das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONATRAN;

d) garantir o transporte dos alunos das escolas das redes municipal e estadual, conforme Calendário Escolar;

e) orientar os motoristas para que respeitem os estudantes, e vice-versa, de modo a evitar conflitos durante a realização de transporte;

f) prestar o serviço de forma contínua, evitando qualquer paralisação, ainda que haja atraso nos pagamentos devidos pelo Município;

g) observar fielmente as rotas estabelecidas pela Secretaria de Educação, impedindo que haja aglutinação de mais de uma linha no mesmo veículo;

h) submeter seus veículos a revisão, para que não trafeguem com vidros e poltronas quebrados, sem para-choque, com pneus e freios desgastados, dentre outras deficiências;

i) orientar os motoristas para que não criem qualquer empecilho à ação fiscalizadora dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho Tutelar;

j) Preencher ou verificar o preenchimento dos documentos relativos ao controle e fiscalização da execução dos serviços de transporte escolar, conforme estabelecido no anexo IV da

Resolução TC n. 06/2013.

k) Manter atualizado registro de ocorrências, por rotas, nos moldes do que está estabelecido na Resolução TC n. 06/2013.

**Cláusula Terceira - DO INADIMPLEMENTO:**

O descumprimento dos compromissos declarados neste TAC por parte do Compromissário II importará em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e por parte do Município de Pesqueira importará em multa diária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ambas destinadas ao Fundo Municipal da Infância e da Juventude de Pesqueira, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a responsabilidade pela prática da improbidade administrativa.

**Cláusula Quarta - DA PUBLICAÇÃO:**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**Cláusula Quinta - DO FORO:**

Fica estabelecida a Comarca de Pesqueira/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas e para que gerem os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pesqueira, 29 de julho de 2019.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO**  
Prefeita Municipal

**CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

**TELMO JOSÉ TENÓRIO DE BRITO**  
Inspetor de Transporte Escolar

**JOÃO CLÁUDIO MACIEL DE OLIVEIRA**  
Diretor de Prestação de Contas

**PAULO ANDRÉ SIQUEIRA DE SANTANA**  
Assessor Jurídico a SEPE

**PORTARIA Nº 02/2019;**  
**Recife, 16 de agosto de 2019**

Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da

normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 27/08/2019, às 9hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Dormentes, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Afrânio/PE, 16 de agosto, de 2019.

CLARISSA DANTAS BASTOS  
Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS  
Promotor de Justiça de Afrânio

**PORTARIA Nº nº 10/2019.**

**Recife, 22 de julho de 2019**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE GARANHUNS**

**INQUÉRITO CIVIL**

(Auto MPPE 2019-29832)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:

10012 - Improbidade Administrativa – dano ao erário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o auto acima referido, instaurado a partir do recebimento de notícia de fato sobre a existência de aditivo contratual do evento do Natal em 2017, realizado pelo Município de Garanhuns, sem autorização da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior apuração dos fatos e o término do prazo de conclusão do procedimento preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, particularmente no seu artigo 10;  
 CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 14 e 15 da Resolução CSMP/PE 03/2019;  
 RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrente de supostas irregularidades na realização de aditivo ao contrato que trata do evento do natal no ano de 2017, pelo município de Garanhuns, sem a devida autorização da Câmara Municipal.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;
- 3) designe os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários;
- 4) reitere-se expediente encaminhado à procuradoria municipal, para que se manifeste, no prazo de dez dias úteis, sobre os fatos narrados no presente procedimento, encaminhando os documentos comprobatórios que julgar pertinentes.

Garanhuns, 22 de julho de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra  
 Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**PORTARIA Nº nº 001/2019-  
 Recife, 15 de agosto de 2019**

Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix

Assunto: Cumprimento da Recomendação Ministerial nº 01/2019  
 Interessados: Município de Camocim de São Félix-PE.

Autos nº 2019/257252  
 Documento nº 11476763

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO o edital 001/2019, aprovado através da resolução 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camocim de São Félix;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Recomendação Ministerial nº 01/2019.

NOMEAR o servidor Rafael Henrique Houly Borba para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR sejam remetidas cópias da presente recomendação:

1. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, por meio digital, para fins de conhecimento e registro;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento;
4. À Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Camocim de São Félix-PE, 15 de agosto de 2019.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
 Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 004/2019.  
 Recife, 14 de agosto de 2019**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA  
 PROMOTORIA DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais que a este subscrevem, titulares da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE e 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Luciano Duque de Godoy Sousa, Prefeito do Município de Serra Talhada, e estando presentes e também firmando compromisso, o Procurador Geral do Município Dr. Carlo Giovanni Simoni Filho, a Polícia Rodoviária Federal, representada pelos Policiais Bruno Miguel de Campos Goes - Chefe da 4ª Delegacia/Serra Talhada/PE; a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, neste ato representada pelo Ten. Cel. PMPE – Washington Manoel de Souza; CAT-SERTÃO I - Serra Talhada-PE, representado pelo Major Joselito Tavares Amorim; Polícia Civil do Estado de Pernambuco, representado pelo Delegado de Polícia Titular da 21ª DESEC Dr. José Olegário de Lima Filho, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início da 229ª Festa da Padroeira da Nossa Senhora da Penha, nesta cidade de Serra Talhada, que ocorrerá no período compreendido entre 29/08/2019 a 08/09/2019;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de dois polos de animação, onde serão realizadas apresentações musicais e culturais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Prefeitura Municipal de Serra Talhada ordenar a utilização do espaço público e coordenar realização de eventos festivos no município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO** - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa da padroeira, Nossa Senhora da Penha, neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

#### CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Serra Talhada, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito em exercício do Município de posse das informações correspondentes às

características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, impreterivelmente às 02:30 horas da madrugada nos dias 05 e 06/09/2019 e, às 02:00h, no dia 07/09/2019, tanto no polo cultural, localizado na Praça Sérgio Magalhães, quanto no polo nacional, localizado no Parque de Eventos Valdemar de Oliveira, as margens da BR 232, Serra Talhada – PE;

III – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE e do Corpo de Bombeiros;

IV – colocar no mínimo 90 (noventa) banheiros públicos móveis, sendo no mínimo 10% deles acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com a lei federal 13.825/2019, com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – Disponibilizar um banheiro químico feminino e masculino para o policiamento que deve estar localizado nas proximidades do posto de comando, além de disponibilizar alimentação e água para o efetivo em serviço;

VI – orientar e scalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, proibindo a utilização de copos de vidro, assim como fornecimento de garrafas de vidro aos consumidores, devendo as bebidas serem fornecidas em vasilhames de plástico.

VII – Orientar os proprietários dos parques de diversões e os comerciantes em geral sobre a proibição de venda de bebida alcoólica, cigarros e produtos ofensivos à saúde das crianças e adolescentes e a proibição do trabalho infantil com a contratação de crianças e adolescentes para trabalhar;

VIII - fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros, com 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

IX – Notificar os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows, deve obedecer o item II, da Cláusula 2ª do TAC;

X – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, providenciando material para divulgação no local do evento;

XI – promover campanha educativa para que não se use vasilhames de vidro durante o evento, optando-se por vasilhames de plástico;

XII – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de uso de copos e vasilhames de plástico, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

XIII – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XIV – garantir a presença de no mínimo duas ambulâncias e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

peçoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando duas vias de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

XV – disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, no evento das festividades, notadamente nos polos de animação e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

XVI – promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência física e com necessidades especiais;

XVII – disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal, sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais;

XVIII – fornecer contrato da empresa vencedora da licitação da montagem da estrutura metálica, do palco, camarotes, sonorização e geradora de energia para o CREA e o MINISTÉRIO PÚBLICO;

XIX – providenciar projeto de segurança contra incêndio e pânico, a fim de possibilitar a vistoria técnica do Corpo de Bombeiro e viabilizar o atestado de vistoria do corpo de bombeiro – Atestado Provisório de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB.

XX – Comunicar ao Comando do 14º Batalhão da Polícia Militar a grade de atrações já confirmadas, assim como informações sobre possíveis bandas que ainda venham a ser contratadas, indicando, inclusive os dias das respectivas apresentações, até às 10h da manhã do dia 16/08/2019.

#### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I – fiscalizar, até 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco do evento com o objetivo de verificar os itens de segurança, inclusive a documentação exigida pelo CAT, tais como: ART (Atestado de Regularidade Técnica) de palco, som e elétrico e o Atestado de Regularidade para eventos temporários do Corpo de Bombeiros e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e pânico;

II- fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar;

#### CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I- Montar estrutura de delegacia móvel no Polo Nacional, para registros de Boletins de Ocorrência, dentre outras diligências inerentes à sua atividade.

#### CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

I – Fiscalizar o trânsito na BR-232 – no local do evento, a fim de possibilitar a fluidez do trânsito e evitar acidentes;

II- Fiscalizar a condução de veículos automotores a fim de evitar que motoristas, que façam uso de álcool possam conduzir veículos, fazendo uso do etilômetro e atuação dos infratores e condução a DEPOL local para providências cabíveis.

#### CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos

horários de encerramento da festa, na escalização da entrada, por parte dos transeuntes, coibindo o ingresso de vasilhames, copos e similares de vidro, no local;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa, inclusive proibindo e coibindo a poluição sonora com perturbação do sossego alheio, que pode caracterizar contravenção penal ou crime ambiental.

V- Realizar a divulgação do Sistema Alerta Celular, assim como montar stand, facultando aos cidadãos o cadastramento de seus celulares, visando a redução do crimes de roubo e furto de celulares e viabilizando a identificação de seus proprietários.

#### CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais;

II – indicar quais os membros que atuarão sobre aviso no evento em cada uma das datas de realização, mediante Ofício dirigido ao 14 BPM – Serra Talhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente Termo;

III – orientar e advertir e fixar panfletos informativos aos vendedores que atuarão no evento quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias que potencialmente causem dependência física ou psíquica, por crianças e adolescentes;

IV – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, caso tomem conhecimento dos fatos, encaminhe-se relatório à 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE;

CLÁUSULA 8ª – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento injustificado, ou mediante justificações irrazoáveis, pelos compromissários, das obrigações constantes deste Termo implicará ao Município de Serra Talhada pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e às autoridades presentes nesta reunião pagamento de multa pessoal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 10ª – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 11ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Serra Talhada (PE), 14 de agosto de 2018.

Rodrigo Amorim da Silva Santos  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Vinícius Silva de Araújo  
1º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Luciano Duque de Godoy Sousa  
Prefeito do Município de Serra Talhada

Dr. Carlo Giovanni Simoni Filho  
Procurador Geral do Município

Washington Manoel de Souza  
Ten. Cel. PMPE – Comandante do 14º BPM/Serra Talhada

Bruno Miguel de Campos Goes  
Chefe da 4ª Delegacia PRF/Serra Talhada/PE

Joselito Tavares Amorim  
Major Corpo de Bombeiros/Serra Talhada  
CAT-SERTÃO I

José Olegário de Lima Filho  
Delegado de Polícia Titular da 21ª DESEC

**PORTARIA Nº 013/2019;**  
**Recife, 19 de junho de 2019**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 013/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, patrimônio histórico-cultural, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções RES-CNMP nº s. 003/007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar alguns procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº. 009/2016 foi originariamente instaurado por essa Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar suposta ausência de fiscalização na faixa

exclusiva de transporte público da PE-15;

CONSIDERANDO que ao longo do feito, porém, constatou-se que o enfrentamento da questão afigura-se relativamente complexo, porquanto demanda a formulação e execução de políticas públicas que se protraem no tempo, bem assim planejamento e disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que, diante de tais circunstâncias, verifica-se que o objeto do procedimento atualmente melhor se amolda ao disposto no art. 8º, II da RES-CSMP nº. 003/2019 supracitado;

CONSIDERANDO embora o feito venha recebendo regular tramitação, vislumbra-se a necessidade de se prosseguir com a investigação, colhendo maiores subsídios técnicos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar/fiscalizar o processo de indução/formulação de políticas públicas relativas ao enfrentamento da problemática atinente à ausência de fiscalização na faixa exclusiva de transporte público da PE-15, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o presente com cópia dos documentos que instruíam o Inquérito Civil nº. 009/2016.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos.

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

6) Cumram-se os itens "a" e "c" do despacho ministerial exarado em 25/01/2019.

Olinda, 19 de junho de 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº 014/2019.**  
**Recife, 16 de agosto de 2019**

Arquimedes Autos nº 2016/2336520  
Doc. nº 7245082

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA GRANDE

PORTARIA  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 79, §3º da Lei n.º 13.146/15; art. 8º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujo máximo para conclusão é de 90 (noventa) dias, renováveis, uma única vez, por igual prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar apuração de graves violações de direitos humanos, consistentes em violência sexual, física e apropriação de bens de pessoa com necessidades especiais, que seria genitora de um filho gerado a partir de crime de estupro, delito este praticado pelo cunhado;

CONSIDERANDO as informações de que os autores das agressões, familiares da vítima, se apossaram seus bens, afastando-a do lar em que convivia com o filho e que o suspeito de ser o autor do estupro passou a manter a guarda de fato da criança fruto da conduta criminoso, mesmo contra a vontade da genitora, vítima dos autos;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Inquérito Civil para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme art. 14 da Resolução-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

#### RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 006/2016 EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 14 da Resolução-CSMP nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Oficie-se ao Conselho Tutelar solicitando acompanhamento da situação em que se encontra o menor qualificado nos autos, filho da portadora de necessidades especiais qualificada nos autos, especialmente quanto a garantia de seus direitos à educação, saúde, lazer e de filiação;
- Oficie-se ao CREAS solicitando relatório psicossocial do menor e relatório socioeconômico do seu ambiente familiar;
- Notifique-se a vítima e seus familiares, descritos no relatório circunstanciado de fls. 13, para comparecer nesta Promotoria de Justiça para prestar depoimento;
- Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.
- Nomeie a servidora Sra. Flaviana Bezerra da Silva Nunes, matrícula nº 189448-0, como secretária do presente feito.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 16 de agosto de 2019.

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA  
Promotor de Justiça

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA  
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

#### PORTARIA Nº 027/2019

Recife, 15 de agosto de 2019

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda

Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 027/2019

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, patrimônio histórico-cultural, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções RES-CNMP nº s. 003/007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I- acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO as inúmeras Notícias de Fato veiculando denúncias que versam sobre os mais diversos problemas atinentes a obras públicas no território do Município de Olinda, havendo uma zona cinzenta entre a atuação da 3ª e da 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com atuação, respectivamente, na defesa do Meio Ambiente/Ordem Urbanística e Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que, conforme alinhamento das representantes de ambas as Promotorias, nas notícias de fato que versam sobre obras públicas ainda não iniciadas ou inconclusas/paralisadas ou superfaturadas ou de baixa qualidade, que NÃO mencionem qualquer dano (s) ou ameaça de dano (s) ao meio ambiente/patrimônio histórico/ordem urbanística/habitação, esta Promotoria redistribuirá a demanda à Promotoria do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que, também consoante deliberação conjunta, as notícias de fato recebidas por essa Promotoria, que versam sobre obras públicas ainda não iniciadas ou inconclusas/paralisadas ou superfaturadas ou de baixa qualidade, mas que, paralelamente relatam dano (s) ou ameaça de dano (s) ao meio ambiente/patrimônio histórico/ordem urbanística/habitação, deverão ser previamente compiladas nos autos de Procedimento Administrativo instaurado para tal fim, no bojo do qual determinar-se-á expedição de ofício ao Núcleo de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de PE, solicitando que realizem vistoria e enviem parecer técnico conclusivo informando qual o (a) o instrumento (licitação/contrato/convênio) relativo àquela obra e quais as irregularidades porventura constatadas, firmando-se, a partir daí, a atribuição desta Promotoria OU da Promotoria com atuação na Defesa do Patrimônio Público OU de ambas, instaurando-se o (s) competente (s) procedimento (s) investigatório (s), mediante extração de cópia dos documentos constantes do presente Procedimento Administrativo OU promovendo-se a redistribuição da demanda, OU adotando-se outras providências, conforme cada caso;

CONSIDERANDO que tal proceder tem a finalidade de evitar a multiplicação desnecessária de demandas sem suporte probatório mínimo, racionalizando e filtrando a atividade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ministerial, em homenagem à doutrina do Ministério Público Resolutivo;

CONSIDERANDO que o objetivo também consiste em agir de forma coordenada e sistêmica, sem vinculação necessária aos termos das denúncias (que podem refletir transtornos meramente pessoais e subjetivos), por meio de fiscalização objetiva do próprio programa/projeto/convênio/contrato que pode albergar diversas/outras e mais graves irregularidades;

CONSIDERANDO que a Portaria CNMP nº 0291, de 27/11/2017, à vista do art. 178 do Novo Código do Processo Civil e do princípio da razoável duração dos processos judiciais e procedimentos administrativos, estabelece o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições dessa Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para os fins mencionados na presente Portaria, pelo prazo de 3 (três) anos, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se, procedendo-se à elaboração de planilha para alimentação das Notícias de Fato a serem compiladas no bojo do presente Procedimento, criando-se também campo a ser preenchido com o estágio de tramitação de cada uma.

3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

Olinda, 15 de agosto de 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº 028/2019 – 44ªPJDC**  
**Recife, 15 de agosto de 2019**

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

TAXONOMIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – LICITAÇÕES (10385) – MODALIDADE / LIMITE / DISPENSA / INEXIBILIDADE (10386) – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (10421) – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (10014)

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante indicada, na qualidade de titular da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o mandamento contido no art. 14 da mencionada Resolução, ao dispor que: "O inquérito civil, de

natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação, aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.";

CONSIDERANDO que tramitou, nesta 44ª Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 039/2017, o qual, uma vez arquivado em face da prescrição de eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes de vários contratos, apontou para a necessidade de, otimizando as investigações, apurar-se, ainda, a prática de eventual ato de improbidade administrativa por suposta dispensa indevida de licitação, em face da inobservância dos requisitos próprios envolvendo fundações ligadas a universidades, nos Contratos nºs 315/2014, celebrado entre o Município do Recife, pela Secretaria de Educação, e a FADURPE (Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional), e 201/2015, celebrado entre o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e a referida Fundação, tudo conforme informado pela 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital pelo Ofício nº 062/2016;

CONSIDERANDO a determinação de extração de cópias das audiências realizadas no referido Inquérito Civil, bem como de outras peças de interesse, a fim de que viessem a esta 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania como "notícia de fato";

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de atuação desta Promotoria de Justiça diante das atribuições previstas na Resolução RES-CPJ nº 014/2017;

RESOLVE, com base nos arts. 14 e 15, incisos I e II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Proceda-se com a autuação e numeração do presente Inquérito Civil, inclusive para fins de registro no sistema próprio;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Visando impulsionar e instruir o presente Inquérito, DETERMINO, de logo, a adoção das seguintes providências:

a) expedição de ofício à Prefeitura da Cidade do Recife, solicitando a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis de cópia integral dos Processos de Dispensa de Licitação nºs 018/2014, publicado no Diário Oficial do Município em 13.09.2014, que deu origem ao contrato nº 315/2014, celebrado entre o Município do Recife, pela Secretaria de Educação, e a FADURPE, e 001/2015, publicado no Diário Oficial do Município em 30.06.2015, que deu origem ao contrato nº 201/2015, celebrado entre o COMDICA – Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos a Criança e o Adolescente;

b) através de outro ofício, também dirigido à Prefeitura da Cidade do Recife, solicite-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das portarias de nomeação e exoneração dos agentes públicos responsáveis pela assinatura dos referidos contratos, nominando-os na oportunidade, juntamente com seus respectivos cargos;

c) seja diligenciado junto à 9ª Promotoria de Justiça de Defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Cidadania da Capital, inclusive mediante expedição de ofício, solicitando cópia do(s) Estatuto(s) da FADURPE, com indicação dos seus objetivos sociais e dos seus membros nos anos de 2014 e 2015.

5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2019.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRICIA CARNEIRO TAVARES  
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 040/2019:  
Recife, 16 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O organizador de QUADRILHA COM PAREDÃO DE SOM que ocorrerá no Sítio Riacho Fundo, Zona Rural de Jataúba-PE, LUCIMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG nº 8.448.802 SDS/PE e CPF Nº 016.102.304-50, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Riacho Fundo, Zona Rural de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizada com início a partir das 20h00 nos dias 17 e 18.08.2019 e término à 00h00, sem tolerâncias, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 16 de agosto de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

LUCIMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Jataúba

**PORTARIAS Nº 03 e 04/2019**

**Recife, 13 de agosto de 2019**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 003/2019  
NOTÍCIA DE FATO Nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Notícia de Fato nº 009/2019, nesta Promotoria, instaurada para apurar supostas irregularidades na Padaria PH, localizada neste município;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, Título I – Artigo 1º ao 7º, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com as investigações preliminares dos fatos;

RESOLVE: Prorrogar, por 90 dias, conforme artigo 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o prazo de conclusão das investigações da presente NOTÍCIA DE FATO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se a portaria de prorrogação da Notícia de Fato, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 4) Tendo em vista o teor do ofício nº 02/2019 oriundo da Vigilância Sanitária do Município, em resposta ao ofício nº 201/2019, desta Promotoria de Justiça, expeça-se novo ofício a Vigilância Sanitária do Município, requisitando nova vistoria na padaria PH, para verificar se foram cumpridas as exigências constantes no Termo de Notificação nº 101, enviando a esta Promotoria de Justiça Relatório Circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 5) Fica a servidora, Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados

públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de Justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;

6) Cumpram-se as diligências determinadas e após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 13 de agosto de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 004/2019  
NOTÍCIA DE FATO Nº 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Notícia de Fato nº 010/2019, nesta Promotoria, instaurada para apurar supostas irregularidades na conduta dos Conselheiros Tutelares de Belém de São Francisco;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, Título I – Artigo 1º ao 7º, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com as investigações preliminares dos fatos;

RESOLVE: Prorrogar, por 90 dias, conforme artigo 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o prazo de conclusão das investigações da presente NOTÍCIA DE FATO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se a portaria de prorrogação da Notícia de Fato, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 4) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar e ao CREAS solicitando informações sobre atual situação das crianças da senhora Carla Cassandra da Silva Santos, enviando a esta Promotoria de Justiça Relatório Circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 5) Fica a servidora, Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de Justiça, os autos deverão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ser feitos conclusos;

6) Cumpram-se as diligências determinadas e após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 13 de agosto de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**PORTARIAS Nº Nºs 11 e 12/2019;  
Recife, 15 de agosto de 2019**

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2019.32.009  
Arquimedes: Auto nº 2019/42853 Doc nº 10696140  
Noticiante: Anônimo

Investigado: conselheiro tutelar do Recife e candidato ao processo de escolha de 2019

Objeto: apurar propaganda irregular do conselheiro tutelar para o processo de escolha de 2019

Assunto Taxonomia: 11821-Conselhos tutelares

**PORTARIA Nº 11 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização dos conselhos tutelares e do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Recife;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.32.009, instaurado a partir de notícia de fato enviada de forma anônima, relatando a existência de pinturas em muros de bairro de sua respectiva RPA, nesta capital, com a propaganda de conselheiro tutelar, contendo seu nome e slogan de campanha, bem como posteriormente foi noticiada a distribuição de calendários com mesmo teor, como brindes para usuários do conselho;

CONSIDERANDO que em audiência para oitiva do noticiado, este confirmou apenas a pintura dos muros, tendo posteriormente apresentado documentos comprobatórios da retirada da referida propaganda, com juntada de fotografias, em cumprimento à Recomendação expedida nos autos do Procedimento Preparatório supracitado;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho

Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, com oitiva do noticiado, dos demais conselheiros tutelares daquela sede e outras testemunhas, ainda restam pendentes outras providências, como a oitiva do artista que realizou a pintura e a efetiva confirmação de sua retirada por diligências do oficial de promotoria, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 11/2019-32ªPJDCC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;

II – fica decretado o SIGILO da presente investigação, bem como a omissão dos nomes e qualificação dos interessados, a fim de resguardar a honra dos investigados e evitar exposições desnecessárias aos noticiantes/testemunhas, antes da total apuração dos fatos e conclusão, adotando-se as cautelas de praxe e nos termos previstos na lei e resoluções vigentes;

III – Junte-se aos autos documento comprobatório da condição de candidato do conselheiro tutelar em questão;

IV – Diligencie-se o Oficial de Promotoria nos endereços constantes da diligência anterior de fl. 07/07v., a fim de constatar a efetiva retirada da propaganda;

V - Voltem-me para designação de nova audiência para oitiva do notificando de fls. 105 destes autos;

VI- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 15 de agosto de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Preparatório nº 2019.32.010  
Arquimedes: Auto nº 2019/46634 Documento nº 10696233

Noticiante: 1ª Vara da Infância e Juventude

Investigado: Conselho Tutelar da RPA 02

Objeto: apurar falta de resposta pelo Conselho Tutelar da RPA 02 a requisitórios do juízo da 1ª VIJ no caso da adolescente R.D da S.

Assuntos Taxonomia: 11821-Conselhos tutelares

**PORTARIA Nº 12/2019 - INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.32.010, instaurado a partir de notícia de fato enviada por meio de expediente oriundo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, que relata omissão do conselho tutelar da RPA-02 em responder aos requisitórios daquele juízo em relação ao acompanhamento do caso de adolescente atendida naquele órgão;

CONSIDERANDO as declarações prestadas em audiência pelo coordenador e pelo secretário do supracitado conselho tutelar, e considerando ainda não terem sido por eles encaminhados os documentos e informações complementares requisitados por ocasião da audiência;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos, este Órgão Ministerial requisitou ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife a instauração de procedimento disciplinar para apuração da conduta dos conselheiros tutelares daquela RPA, bem como encaminhou cópia dos autos à Central de Inquéritos do Ministério Público para análise quanto a eventuais providências cabíveis na esfera penal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente, dentre outros, a averiguação da atuação do CEDIS, no presente caso, providência esta que se mostra relevante, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1. autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 12/2019 – 32ªPJDC, procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Aguarde-se resposta pelo CEDIS ao ofício nº 391/2019 - 32a PJDC, até 31/08/2019;

3. com a resposta ou findo o prazo acima, voltem-me os autos conclusos;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 15 de agosto de 2019

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Nº. 019 e 022/2019**  
**Recife, 16 de agosto de 2019**

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- CULTURAL**

PORTARIA Nº. 019/2019  
Nº AUTO 2019/209316  
Nº DOC. 11283069

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 019-1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a representação encaminhada para esta Promotoria de Justiça pelo denunciante denunciando Tiago Carneiro Lima, portador da OAB/PE 10422, relatando a ocorrência de poluição sonora, com perturbação do sossego público, provocadas pelas atividades do estabelecimento JOHNNY GASTROBAR LTDA, inscrito no CNPJ 27.375.661/0001-58, localizado Av. Dezesete de Agosto, 823, Santana, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 31 de julho de 2019.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 022/2019  
Nº AUTO 2019/209316  
Nº DOC. 11480216

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 022-1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho

Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a representação anônima encaminhada para esta Promotoria relatando a ocorrência de poluição sonora e atmosférica provocadas pelas atividades do estabelecimento MARMORARIA PAJUSSARA LTDA, inscrito no CNPJ 10.619.922/0001-35, localizado Rua Itaúba, 130, Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 16 de agosto de 2019.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho  
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA  
Recife, 14 de agosto de 2019**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: NF 86/2019 – Arquimedes 11347075

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na Curadoria de Direitos Humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a notícia de fato formulada por Cleudyr A. Nascimento, noticiando, em síntese, a inexistência/insuficiência de reservas de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, nas vias e estabelecimentos públicos no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, solicitados esclarecimentos, a Secretaria Municipal de Defesa Social informou que encontra-se em andamento a realização de estudo para fins de ampliar o quantitativos das vagas de estacionamento especiais;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE:**

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Aguarde-se o prazo de 30(trinta) dias. Após, oficie-se a Secretaria de Defesa Social requisitando informações atualizadas a respeito da conclusão do estudo informado no Ofício nº116/2019.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 14 de agosto de 2019.

Evânia Cintian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**PORTARIAS Nº NºS 011, 031, 033 e 035/2019**

**Recife, 13 de agosto de 2019**

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 11/19, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na paralisação da obra da USF Lagoa das Garças , em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

CONVERTER o PP 11-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4) Tendo em vista falta de resposta aos ofícios nº 048/19-4ªPJDC e ofício nº 176/19-4ª PJDC, notifique-se à Procuradoria Geral de Jaboatão dos Guararapes para audiência em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_h. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de agosto de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 031/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 31/19, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade no pregão de ata de registro de preços de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das unidades mobiliárias firmadas com a construtora SBM ;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 31-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

5)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

6)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

7)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

8) Encaminhe-se toda a documentação relativa a obra de engenharia, objeto dos autos, à Gerencia Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE para análise  
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de agosto de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 033/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 33/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios de dispensa de licitação entre o Município de Jaboaão dos Guararapes e a empresa SERVITIUM EIRELLI, através dos contratos nº 11/2017, nº 39/2017, nº 036/2018 e nº 101/2018. ;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 33-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

9)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

10)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

11)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

12) Oficie-se ao Ministério Público de Contas para que informe acerca da existência de auditoria no tocante ao objeto destes autos, bem como, em caso positivo, encaminhe toda documentação .  
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de agosto de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 035/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 35/19, instaurado com o objetivo de apurar Denúncia de falta de equipamentos de proteção necessários a execução de atividades dos Guardas Municipais de Jaboaão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 35-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 13) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 14) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 15) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 16) Aguardando audiência em 17.09.19, às 10h . Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de agosto de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

#### PORTARIAS Nº nºs 014, 015 e 016/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 014/2019

Conversão PP 05/2019 em IC 05/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2019, para fins de apurar possíveis irregularidades no pagamento de gratificações aos servidores da Câmara de Vereadores deste Município, bem como acompanhar o Projeto de Lei nº 87/2018;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, havendo novas diligências a serem adotadas e requisitórios ainda no aguardo de resposta;

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 05/2019

em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de agosto de 2019.

Alice de Oliveira Moraes  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 015/2019

Conversão PP 06/2019 em IC 06/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06/2019, para fins de apurar os serviços prestados e em que condições o Vereador "Flávio do Fórum" financia os atendimentos realizados por escritório de advocacia localizado neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram aguardando audiências extrajudiciais de instrução designadas para o dia 17/09/2019;

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 06/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;  
 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;  
 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;  
 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;  
 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de agosto de 2019.

Alice de Oliveira Morais  
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 016/2019

Conversão PP 07/2019 em IC 07/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 07/2019, para fins de apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório nº 108/FMS/2018, para contratação de serviços de segurança privada por este Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram em análise técnica no CMATI – Contabilidade;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 07/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza

para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;  
 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de agosto de 2019.

Alice de Oliveira Morais  
 Promotor de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

**PORTARIAS Nº nºs 036, 037 e 038/2019**  
**Recife, 13 de agosto de 2019**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 036/2019 – PMA  
 NF - DOC ARQ 10784853

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE 03 POSTES EM CONDIÇÕES DE RISCO SITOS, RESPECTIVAMENTE, À RUA JUNDIAÍ, NO LOTEAMENTO NILTON CARNEIRO; RUA JASMIM, Nº70, EM VILA PIEDADE; E AV. FLORIANO PEIXOTO, Nº 91, LOTEAMENTO NILTON CARNEIRO, todos neste município.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
  - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
  - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
  - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4- Oficie-se a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE) para se manifestar quanto a efetiva remoção do poste cito à Avenida Floriano Peixoto nº91, conforme programado para o dia 24/05/2019 conforme resposta ao ofício nº407/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

bem como para que proceda com a remoção/ troca do poste cito à Rua Jasmim, nº070, bairro de Vila Piedade, Socorro, Jaboatão dos Guararapes; PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

5 - Transcorrido os prazo para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de AGOSTO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

PORTARIA PA Nº 037/2019 – PMA

NF - DOC ARQ 10640371

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA / CADASTRAMENTO POSTAL na 4ª TRAVESSA PRAIA DO FAROL, em Muribequinha, neste município;

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 - Aguarde-se o transcurso do prazo apresentado pela EMLUME na resposta ao Of. 605/2019;

4 – Oficie-se à SEMAG para que remeta ofício à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com a devida solicitação para cadastramento do logradouro objeto deste procedimento (4ª TRAVESSA PRAIA DO FAROL, em Muribequinha, neste município), conforme constante da resposta ao ofício 281/2019, enviando-se cópia desta àquela secretaria pra fins de melhor instruí-la;

5 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada./

Ouidoria.

6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso

Jaboatão dos Guararapes, 13 de AGOSTO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

PORTARIA PA Nº 038/2019 – PMA

NF - DOC ARQ 10850181

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a ocorrência de DEFICIÊNCIA DE ILUMINAÇÃO NO BAIRRO DE SANTANA, SUASSUNA MIRIM, neste município (ponto de referência: em frente ao Hotel Trevo, na PE-17, e oficina Paulo Rack), pleiteando-se a colocação de braços e lâmpadas em um rol de 88 (oitenta e oito) postes sítos no local.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Requer, seja oficiada a EMLUME, Empresa Municipal de Energia e iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade para responder a demanda solicitada no item “1” do despacho preliminar, nos mesmos termos e condições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada/ Ouvidoria.

5 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de AGOSTO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nºs 121, 122 e 123/2019**

**Recife, 16 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 121/2019**

O organizador do Forró a ser realizado no Bar de Ismael, Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ISMAEL CORDEIRO DA SILVA, portador do RG nº 3.509.730 SDS/PE e CPF nº 608.577.574-15, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Barra de Farias, s/nº, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Forró a ser realizado com início a partir das quatorze horas e

término às vinte e quatro horas do domingo (18.08.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

ISMAEL CORDEIRO DA SILVA  
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 122/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Doidos Bar, no Sítio Açudinho, Zona Rural, neste município, JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA, portador do RG nº 5.271.252 SDS/PE e CPF nº 035.955.434-24, brasileiro, residente no Sítio Açudinho, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (17.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a

festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA  
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 123/2019

O organizador da Seresta a ser realizada no Marcelo Lanches,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Bar e Restaurante, localizado na Rua Ananias Felix Ramos, nº 77, Bairro Trevo, MARCELO ALVES DE SOUZA, portador do RG Nº 7.385.654 SSP-PE e CPF nº 060.384.554-18, brasileiro, solteiro, Comerciante, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Seresta a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e quatro horas do domingo (18.08.2019) e com início a partir das dezessete horas e término às vinte e quatro horas do domingo (25.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

MARCELO ALVES DE SOUZA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIAS Nº nºs 25,30, 31 e 33/2019  
Recife, 16 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
COMARCA DE CARUARU  
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N.º 025/2019

Conversão do PP 040/2018 em Inquérito Civil  
Autos Arquimedes: 2018/319578 - 319578

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 039/2018, Autos Arquimedes: 2018/319578 - 319578;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO os processos nº 0001606-20.2018.8.17.2480 e 0001604-50.2018.8.17.2480, ambas ações civis de Improbidade Administrativa em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru pela contratação de locação de veículos com dispensa indevida de processo licitatório;

CONSIDERANDO a constatação que a empresa Construtora JMV Ltda. não possui capacidade operacional para celebrar contrato de locação de veículos, por não possuir veículo;

CONSIDERANDO que a Administradora da referida pessoa jurídica, Maria Ferreira de Lima, alegou desconhecer os negócios da empresa, sendo responsável apenas pelo "serviço de banco";

CONSIDERANDO várias irregularidades detectadas no pregão presencial nº 025/2017, visando a contratação de "caminhão caçamba, tipo toco, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguro de um veículo para transporte de asfalto pré-misturado e frio (PMF)";

CONSIDERANDO a exigência de atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado como única forma de comprovação da capacidade técnica operacional, viola a isonomia entre os licitantes;

CONSIDERANDO a vedação legal à subcontratação total do objeto da licitação, devendo estar expressa no edital e no contrato, inclusive os limites da subcontratação;

CONSIDERANDO que a equipe de apoio da pregoeira é formada por contratados temporários, contrariando assim o disposto no art. 3º, § 1º da Lei 10.520/02;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo

como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, praticados pela empresa e seus administradores, bem como integrantes da comissão de licitação e outros agentes públicos, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Aguarde-se cumprimento da diligência de fls. 03/04 do Inquérito Civil 25/2019, em seus itens 2 e 5.I;

c) remeta-se cópia desta Portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com as respostas, conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 19 de junho de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 30/2019

Conversão do PP – 022/2018 em Inquérito Civil  
Autos Arquimedes: 2018/203277– 9972706

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 022/2018, Autos Arquimedes: 2018/203277– 9972706.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.067/2018 alterou a personalidade jurídica da Urbanização Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru (URB), passando de empresa pública municipal para autarquia municipal;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 6.067/2018 manteve os empregados públicos da URB exercendo suas funções na autarquia municipal, assegurando, inclusive, o regime jurídico-trabalhista a tais agentes públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Constituição Federal, que institui o Regime Jurídico Único para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, suas respectivas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 5.421/2014 que cria 50

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cargos de provimento efetivo na atual autarquia da municipalidade;

CONSIDERANDO a propositura da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0004059-56.2016.8.17.17.2480, que visa à condenação de ex-presidente da pessoa jurídica de direito público Urbanização Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru (URB), cuja conduta foi a celebração de contratos temporários para funções reservadas de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o ofício URB.GPR.230.2016 que encaminha Projeto Básico que visa nortear a escolha por meio de procedimento licitatório da empresa promotora do Concurso Público da URB;

CONSIDERANDO que o decreto Municipal 103/2017 homologa o Regimento Interno da Secretaria de Urbanismo e Obras de Caruaru;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial 001/2017, de lavra da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru, recomendando à municipalidade que proceda a rescisão dos contratos temporários por excepcional interesse público eventualmente existentes, com funções compatíveis com cargos de provimento efetivo, em sua administração direta e indireta, bem como a abstenção na realização de novas contratações;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício SAD752/2018, de lavra do Secretário Executivo de Administração, dando conta que até o presente momento nenhum cargo da URB se encontra provido;

CONSIDERANDO o ofício 555/2018 da Procuradoria Jurídica do Município de Caruaru, com as informações relativas à Autarquia de Urbanização Planejamento e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a alocação de créditos orçamentários no valor de 1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais), para manutenção da Autarquia de Urbanização Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru, na Lei Municipal nº 6.004/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA – 2018;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da CF/88, no sentido da obrigatoriedade da realização de concurso público para o exercício de funções públicas na Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP 022/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os

fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

a) EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO para que a Autarquia de Urbanização Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru (URB) realize concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos na Autarquia de Urbanização Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru (URB).

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 13 de agosto de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 31/2019

Conversão do PP – 006/2019 em Inquérito Civil  
Autos Arquimedes: 2019/31062 – 10616547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 006/2016, Autos Arquimedes: 2019/31062 – 10616547;

CONSIDERANDO o termo de declarações audiovisual prestado pelo Sr. Wanderley Balbino da Silva, nesta promotoria de justiça, denunciando a utilização de empregados informais nas obras contratadas pelo Poder Público junto à empresa Andrade Pontes Engenharia e Com. Ltda, referentes à construção das Praças São José, UPA, Cidade Jardim, Peladas e Santa Rosa;

CONSIDERANDO a informação de que a praça vem sendo executada sobre uma fossa pertencente à Creche bairro São José, fato este comprovado por meio do relatório de vistoria constante nas fls. 60-64 do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o projeto básico anexo na mídia de fl. 58, subscrito por profissional técnico especializado na área, autorizando a construção das praças;

CONSIDERANDO o relatório das fls. 60-64, onde se constata que a obra estava muito atrasada e que a empresa contratada do procedimento licitatório terceirizou o serviço por não ter em seu quadro de trabalhadores número condizente para finalização da obra, razão por que a obra está quase abandonada;

CONSIDERANDO o laudo de autoria elaborado por analista deste órgão ministerial, anexo nas fls. 137-139, no qual consta vícios no edital da licitação, porquanto os preços foram estimados com divergências com projeto básico, havendo variações com ganhos de até 402% e perdas de até 43% para determinados itens licitados;

CONSIDERANDO o laudo de vistoria de fls. 180-196, no qual se menciona que a empresa contratada por intermédio da licitação na modalidade tomada de preços possui apenas 14 funcionários ativos, fato este que reforça a possível subcontratação do contrato, por ser impossível executar, concomitantemente, diversas obras em locais distintos com uma quantidade mínima de trabalhadores;

CONSIDERANDO que no dia da vistoria realizada tinha 12 trabalhadores na obra, sendo 10 deles estavam com fardamento de outra empresa que não participou da licitação;

CONSIDERANDO que a cópia do processo de licitação enviado a esta promotoria no anexo 58 do procedimento preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

encontra-se incompleto, vez que há seis volumes: I, II, III, IV, V e IX, inviabilizando, pois, a análise minuciosa acerca da legalidade da licitação;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário frustrar a licitude do processo licitatório, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que também constitui ato ímprobo a conduta que cause dano ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP 006/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

- a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) CUMPRAR-SE os itens I e III do despacho da fl. 85 do presente Procedimento Preparatório;
- c) EXPEÇA-SE OFÍCIO à comissão permanente de licitação do município de Caruaru-Pe, para que nos traga a cópia integral do processo licitatório, eis que a que consta nas fls. 58 encontra-se incompleta, não contendo todos os volumes da licitação;

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 15 de agosto de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

Blendel da Silva Oliveira  
Estagiário

PORTARIA N.º 33/2019

Conversão do PP – 037/2018 em Inquérito Civil  
Autos Arquimedes: 2018/210480

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 2018/210480, Autos Arquimedes: 2018/210480.

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Juiz da Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição a respeito do descumprimento pelo Município de Caruaru da decisão judicial prolatada na Ação Civil Pública nº 1658-41.2014.8.17.0480, relativa à construção e funcionamento de creches;

CONSIDERANDO que o município de Caruaru encaminhou ofício informando quanto à oferta de vagas, construção e requalificação de CMEIS;

CONSIDERANDO o parecer de fls. 51-54, no qual conclui que já se passou mais de três e a municipalidade descumpriu a decisão judicial; CONSIDERANDO o art. 212 da Constituição Federal que prescreve "a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais Superiores entende que, em tese, a aplicação do percentual aquém do mínimo fixado na CF/88 caracteriza ato de improbidade administrativa contra os princípios administrativos;

CONSIDERANDO a ação de ressarcimento ao erário de nº 3694-65.2017.8.17.2480 promovida pela municipalidade em face de José Queiroz de Lima, por este não ter aplicado o percentual mínimo exigido pela Carta Fundamental na manutenção e desenvolvimento de ensino; CONSIDERANDO que também constitui ato ímprobo a conduta que cause dano ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP 037/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

- a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

enunciado na forma de Inquérito Civil;  
b) ANEXE-SE ao presente Inquérito Civil a ação de ressarcimento de nº 3694-65.2017.8.17.2480, promovida pelo Município de Caruaru em desfavor de José Queiroz de Lima;  
Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 16 de agosto de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

Blendel da Silva Oliveira  
Estagiário

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nºS 014 e 015/2019**

**Recife, 12 de agosto de 2019**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º da Resolução RES-C SMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, alínea d), da Lei nº 8.069/1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que a Ação Social Paróquia Palmares – ASPP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem como missão “resgatar a cidadania de crianças e adolescentes de Palmares e da Mata Sul e Agreste de Pernambuco, pertencentes a famílias indigentes, vítimas de abandono, negligência e maus tratos”;

CONSIDERANDO, ainda há crianças e/adolescentes deste município e de Xexéu acolhidos na referida instituição;

CONSIDERANDO o ofício oriundo da Ação Social Paróquia Palmares - ASPP, cujo teor revela a inadimplência dos municípios de Água Preta/PE e Xexéu;

CONSIDERANDO, por fim, que a municipalização do atendimento é uma das diretrizes da política de atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 8º e 11, ambos da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:**

- Oficie-se ao MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, a fim de apresentar manifestação, no prazo de 15 dias;

- providencie-se a juntada do ofício nº 0262/2019;  
Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude, Corregedoria Geral do Ministério Público, CSMP e ao Município de Água Preta, para fins de conhecimento e registro;
- 2- À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 12 de agosto de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 015/2019

Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º da Resolução RES-C SMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, alínea d), da Lei nº 8.069/1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que a Ação Social Paróquia Palmares – ASPP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem como missão “resgatar a cidadania de crianças e adolescentes de Palmares e da Mata Sul e Agreste de Pernambuco, pertencentes a famílias indigentes, vítimas de abandono, negligência e maus tratos”;

CONSIDERANDO, ainda há crianças e/adolescentes deste município e de Xexéu acolhidos na referida instituição;

CONSIDERANDO o ofício oriundo da Ação Social Paróquia Palmares - ASPP, cujo teor revela a inadimplência dos municípios de Água Preta/PE e Xexéu;

CONSIDERANDO, por fim, que a municipalização do atendimento é uma das diretrizes da política de atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 8º e 11, ambos da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- Oficie-se ao MUNICÍPIO DE XEXÉU, a fim de apresentar manifestação, no prazo de 15 dias;  
 - providencie-se a juntada do ofício nº 0262/2019;  
 Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude, Corregedoria Geral do Ministério Público, CSMP e ao Município de Água Preta, para fins de conhecimento e registro;
- 2- À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 12 de agosto de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
 promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
 2º Promotor de Justiça de Água Preta

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

**RELATÓRIO Nº Semestral Jan - Jun/2019**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RENATO DA SILVA FILHO  
 14º Procurador de Justiça Criminal  
 Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA  
 Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**PORTARIAS Nº Nº 031 e 032/2019 – PMA**  
**Recife, 15 de agosto de 2019**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA Nº 031/2019 – PMA  
 ARQUIMEDES Nº 2019 / 20508

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO DOC. ARQ Nº 10572109 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a OCORRÊNCIA DE SUPOSTA POLUIÇÃO AMBIENTAL (FORTE FUMAÇA/ MAL CHEIRO/ SUJEIRA) OCASIONADA PELO FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE VENDA DE GALETOS (TRAILER AMARELO) NA RUA ROSA AMÉLIA DA PAZ, AO LADO DA RESIDÊNCIA DE Nº 81, EM PIEDADE; neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que

permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:  
 DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 783/2019 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisitório em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Informe-se as providências ao(s) Interessado(s).

VIII - Transcorrido(s) o(s) prazo(s) para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de AGOSTO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES  
 Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 032/2019 – PMA  
 ARQUIMEDES Nº 2019 / 70436

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO DOC. ARQ Nº 10738154, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a OCORRÊNCIA DE SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DE CASA DE SHOWS sita à Av. Bernardo Vieira de melo, 1300

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

(próximo ao Posto Ipiranga, e, Piedade, neste Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Informe-se as providências ao(s) Interessado(s).

VII - AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA AGENDADA PARA O PRÓXIMO DIA 18.09.2019, PARA POSTERIORES DELIBERAÇÕES MINISTERIAIS ACERCA DO CASO

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitise, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de AGOSTO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES  
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 05/2019

Recife, 16 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OROBÓ/PE

PA 01/2019

Arquimedes Autos nº \_\_\_\_\_

Doc. nº \_\_\_\_\_

#### RECOMENDAÇÃO 05/2019

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público a fiscalização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do art.139, caput, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que tal processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (art. 139, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a informação de prática de antecipação de campanha no pleito de eleição em afronta ao disposto no item 11.3 do Edital de seleção, podendo culminar com a punição prevista no item 11.12 (cassação do registro de candidatura ou diploma de posse do candidato responsável).

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

1. É vedada a propaganda:

a. Antes do prazo estabelecido no item 11.3 do Edital de abertura, por qualquer meio ou veículo de comunicação, inclusive redes sociais e aplicativos de celular (Whatsapp e Telegram)

b. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso ou que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

i. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;

b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

c. o transporte de eleitores;

d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I – Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;

II – Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III – Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV – Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

V – Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Orobó/PE, 16 de agosto de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça de Orobó

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Julho/2019'  
Recife, 15 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE  
PETROLINA JULHO – 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.098/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
17.08.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
18.08.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
17.08.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho de Lima Britto
18.08.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho de Lima Britto

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 005/2019**

<b>Nomenclatura Atual</b>	<b>Nomenclatura Proposta</b>	<b>Atribuição Proposta</b>
22º Procurador de Justiça Criminal	25º Procurador de Justiça Criminal	Criminal
25º Procurador de Justiça Criminal	22º Procurador de Justiça Criminal	Criminal
6º Procurador de Justiça Cível	23º Procurador de Justiça Criminal	Criminal
23º Procurador de Justiça Criminal	6º Procurador de Justiça Cível	Cível
4º Procurador de Justiça Cível	24º Procurador de Justiça Criminal	Criminal
24º Procurador de Justiça Criminal	4º Procurador de Justiça Cível	Cível

**ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 006/2019**ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

<b>Cargo Atual</b>	<b>Atribuição Judicial Atual</b>	<b>Cargo Proposto</b>	<b>Atribuição Judicial Proposta</b>
35º Promotor de Justiça substituto da capital		62º Promotor de Justiça criminal da capital	3ª Vara do Tribunal do Júri da capital
42º Promotor de Justiça substituto da capital		63º Promotor de Justiça criminal da capital	4ª Vara do Tribunal do Júri da capital

**Movimentação Processual no Período de Janeiro a Junho/2019****1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central**

Mês	Convergente	Diverg	Total
Janeiro	912	93	<b>1005</b>
Fevereiro	725	71	<b>796</b>
Março	704	52	<b>756</b>
Abril	900	89	<b>989</b>
Maio	1118	123	<b>1241</b>
Junho	629	59	<b>688</b>
<b>Total</b>	<b>4988</b>	<b>487</b>	<b>5475</b>

**2 - Recursos Interpostos**

Mês	Recurso			Total
	Recurso Especial	Agravo	Embargos Declaração	
Janeiro	2	1	2	5
Fevereiro	0	1	2	3
Março	0	3	0	3
Abril	2	0	2	4
Maio	5	1	4	10
Junho	2	2	0	4
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>8</b>	<b>10</b>	<b>29</b>

**3 - Processos Convergentes por Câmara**

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
Agravo de Instrumento	2	0	7	3	0	1	0	0	0	13
Agravo de Execução Penal	13	0	12	24	0	7	15	0	0	71
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Apelação Criminal</b>	339	84	577	323	54	590	302	2	0	<b>2271</b>
Carta Testemunhável	0	0	1	1	0	1	0	0	0	3
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	8	0	12	4	0	3	13	0	1	41
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Correição Parcial	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Desaforamento de Julgamento	11	0	11	3	1	7	3	0	0	36
Embargos de Declaração	1	0	0	0	0	1	0	1	0	3
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0	0	0	24	0	24
Exceção de Suspeição	0	0	1	1	0	2	0	1	0	5
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Habeas Corpus</b>	354	1	545	356	0	374	341	61	1	<b>2033</b>
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Mandado de Segurança	8	0	2	3	0	3	5	2	0	23
Petição	0	0	2	0	0	0	1	0	0	3

Procedimento de Investigação Preliminar do MP	0	0	0	0	0	0	0	12	2	<b>14</b>
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	2	0	<b>2</b>
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	1	0	<b>1</b>
<b>Recurso em Sentido Estrito</b>	<b>56</b>	<b>5</b>	<b>101</b>	<b>55</b>	<b>3</b>	<b>48</b>	<b>45</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>313</b>
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	3	0	<b>3</b>
Representação p/ Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	6	0	<b>6</b>
Reexame Necessário	0	0	1	0	0	0	0	0	0	<b>1</b>
Revisão Criminal	0	0	0	2	0	0	0	109	0	<b>111</b>
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>794</b>	<b>90</b>	<b>1272</b>	<b>775</b>	<b>58</b>	<b>1037</b>	<b>725</b>	<b>232</b>	<b>5</b>	<b>4988</b>

Mês	Processos	
	Redução de Pena	Ext. punib/Prescrição
Janeiro	52	17
Fevereiro	26	17
Março	29	26
Abril	36	23
Maio	122	43
Junho	54	14
<b>Total</b>	<b>319</b>	<b>140</b>

#### 4 - Processos Divergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Agravo de Execução Penal	1	0	0	1	0	0	0	0	0	<b>2</b>
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Apelação Criminal</b>	<b>56</b>	<b>16</b>	<b>103</b>	<b>48</b>	<b>10</b>	<b>90</b>	<b>33</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>356</b>
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Conflito de Jurisdição	1	0	0	0	0	1	0	0	0	<b>2</b>
Correição Parcial	0	0	0	1	0	0	0	0	0	<b>1</b>
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	1	0	0	0	<b>1</b>
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0	0	0	3	0	<b>3</b>
<b>Habeas Corpus</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>24</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>19</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>99</b>
Recurso em Sentido Estrito	2	0	9	1	0	3	2	0	0	<b>17</b>
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	6	0	<b>6</b>
<b>Total</b>	<b>77</b>	<b>16</b>	<b>136</b>	<b>71</b>	<b>12</b>	<b>108</b>	<b>54</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>487</b>

#### 5 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão

Mês	Quant
Janeiro	671
Fevereiro	512

Março	419
Abril	657
Maio	765
Junho	475
<b>Total</b>	<b>3499</b>

#### 6 - Entrada de Processos para Ciência da Decisão

Mês	Quant.
Janeiro	162
Fevereiro	175
Março	153
Abril	113
Maio	218
Junho	94
<b>Total</b>	<b>915</b>

#### 7 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão e Decisão/Despacho

Mês	Quant.
Janeiro	53
Fevereiro	40
Março	42
Abril	86
Maio	74
Junho	20
<b>Total</b>	<b>315</b>

#### 8 - Entrada de Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos

Mês	Quantidade
Janeiro	82
Fevereiro	90
Março	83
Abril	89
Maio	142
Junho	67
<b>Total</b>	<b>553</b>

Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	<b>2</b>
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	<b>91</b>
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	<b>14</b>
Contrarrazões ao Agravo Interno	<b>32</b>
Contrarrazões ao Agravo Regimental	<b>3</b>
Contrarrazões ao Recurso Especial	<b>155</b>

Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	<b>31</b>
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	<b>2</b>
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	<b>113</b>
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	<b>102</b>
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	<b>8</b>
<b>Total</b>	<b>553</b>

### 9 - Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas

<b>Mês</b>	<b>Quantidade</b>
Janeiro	77
Fevereiro	113
Março	71
Abril	72
Maio	133
Junho	32
<b>Total</b>	<b>498</b>

<b>Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas</b>	<b>Quant</b>
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	3
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	78
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	16
Contrarrazões ao Agravo Interno	27
Contrarrazões ao Agravo Regimental	4
Contrarrazões (Recurso Especial)	133
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	33
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	102
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	92
Contrarrazões Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção)	8
<b>Total</b>	<b>498</b>

<b>Contrarrazões/Contraminutas - Saldo</b>	<b>Quant.</b>
Saldo dezembro/2018	102
Entrada janeiro a junho/2019	553
Saída janeiro a junho/2019	498
Saldo para julho/2019	157

### 10 - Outros - Saída

<b>Mês</b>	<b>Cota/Petição/Requerimento</b>
Janeiro	34
Fevereiro	31
Março	23
Abril	21
Maio	27
Junho	24

<b>Total</b>	<b>160</b>
--------------	------------

### 11 – Intimações STJ/STF

<b>Intimações</b>	<b>Quantidade</b>
<b>STJ</b>	<b>564</b>
<b>STF</b>	<b>7</b>

### 12 – Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Dr<sup>a</sup> Eleonora de Souza Luna

Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	<b>10</b>
Impugnação ao Agravo de Instrumento – STJ	<b>1</b>
Impugnação a Agravo Regimental-STF	<b>1</b>
Manifestação no Agravo em Recurso Especial – STJ.	<b>1</b>
Manifestação no Agravo Regimental – STJ	<b>2</b>
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	<b>10</b>
Contrarrazões ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário – STJ.	<b>7</b>
Ratificar Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	<b>1</b>
Ratificar Contrarrazões ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário-STJ	<b>4</b>
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário – STJ	<b>2</b>
Ratificação Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário-STJ	<b>3</b>
Contrarrazões ao Agravo no Recurso Extraordinário – STJ	<b>5</b>
Ratificar Agravo Regimental – STJ	<b>1</b>
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	<b>15</b>
<b>TOTAL</b>	<b>63</b>

<b>PROMOTOR</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>DISTRIBUÍDOS</b>	<b>DEVOLVIDOS</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
<b>DJALMA RODRIGUES VALADARES</b>	<b>25</b>	<b>418</b>	<b>276</b>	<b>142</b>
<b>JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA</b>	<b>8</b>	<b>268</b>	<b>230</b>	<b>38</b>